



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CERTIDÃO

----- **JOAQUIM PEREIRA PINTO AZEREDO**, Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Baião: -----

----- **CERTIFICA**, que o documento anexo está conforme o original da minuta da Ata da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Baião, realizada no dia oito de outubro de dois mil e doze, e é composto por cento e trinta e sete folhas, por mim numeradas e rubricadas, autenticadas com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Município de Baião, 10 de outubro de 2012

O Adjunto do Presidente,

(Joaquim Pereira Pinto Azeredo)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO

1
17
A. Silva
lg

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA

Nesta Sessão extraordinária verificaram-se: 41 -Presenças e 0 -Faltas. -----

I - PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Ponto único – Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica – Lei n.º22/2012, de 30 de maio – Pronúncia da Assembleia Municipal de Baião (nos termos do artigo 11.º e 12.º) -----

Pelo Exm.º Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Baião, foi dada a informação que a Assembleia Municipal de Baião promoveu três encontros sobre o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, nomeadamente, no dia 19/11/2011; posteriormente no dia 7/01/2012; e mais recentemente no dia 24/03/2012. -----

Seguidamente a Assembleia Municipal solicitou o parecer da Câmara Municipal de Baião, e das respetivas vinte freguesias do Concelho. Foi dado o parecer da CMB, e das vinte freguesias do Concelho deram o parecer dezoito, tendo dezassete dado parecer desfavorável e uma freguesia favorável. (em anexo a ata segue o parecer da CMB, e das dezoito Freguesias do Concelho) -----

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Mesquinhata, foi feita uma intervenção manifestando o seu voto contra a extinção da freguesia de Mesquinhata e das restantes freguesias. (o teor da sua intervenção segue em anexo a ata) -----

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Teixeira, foi feita uma intervenção manifestando o seu voto contra a extinção das freguesias. -----

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ovil, foi feita uma intervenção manifestando o seu voto contra a extinção da freguesia de Ovil e das restantes freguesias. Referiu que a sua opinião é a opinião da população da freguesia, onde foi feito um baixo assinado, que reflete a sua posição. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO

2
A7
D. Silva
lf

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Tresouras, foi feita uma intervenção manifestando o seu voto contra a extinção da freguesia de Tresouras e das restantes freguesias. Referiu que só com as Juntas de Freguesia se pode semear a esperança e dar dignidade a população. -----

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Teixeira, foi feita uma intervenção em que referiu não ser a favor da agregação, no entanto referiu que não devemos fugir as responsabilidades. -----

Pelo Senhor porta-voz da bancada do PS, Pedro Sachetti Teixeira de Sousa, foi apresentada uma proposta sobre a **reorganização administrativa territorial autárquica** (o teor da proposta segue em anexo a ata) -----

Pelo Senhor Deputado Municipal António Carvalho, foi feita uma intervenção pessoal na qual entende que esta reforma não resolve os problemas do País. E também entende que nenhuma das freguesias deveria ser extinta. -----

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santa Leocádia, foi feita uma intervenção manifestando o seu voto contra a extinção das freguesias. Referiu que contactou através do porta à porta com a população da sua freguesia, tendo reunido a opinião de voto contra a extinção das freguesias. -----

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ancede, foi feita uma intervenção manifestando a sua indignação por esta lei. Referindo que nada de bom trará para a população. -----

Pelo Senhor Deputado Municipal José Manuel Monteiro, foi feita uma intervenção manifestando e apelando que após a aprovação da lei (que já foi aprovada), propor que as juntas de freguesia fossem solidárias e que entregassem a chave a unidade técnica quando esta vier ao Concelho de Baião. Sugeriu ainda a colocação de bandeiras pretas. –

Pelo Senhor Vereador Luís Sousa, foi feita uma intervenção onde referiu que o PSD discutiu esta lei dentro das suas portas, discutiu também com a população do Concelho. Chegando a conclusão que o governo permitiu que se mantivessem quinze freguesias, e depois passando a ser dezasseis freguesias. -----

Referiu ainda que existe um compromisso de estado. Dentro desta lei, o que queremos é o menor prejuízo para o Concelho de Baião. Ao pronunciarem-se sem serem



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO

dy
Baião
lf

3
17

apresentados argumentos justificativos, pode provocar a redução de pelo menos seis freguesias. -----

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Loivos do Monte, foi feita uma intervenção manifestando a sua posição, referindo que o compromisso que tem e assumiu com a população não foi o de encerrar a freguesia, daí o seu voto contra a extinção de freguesias. -----

Pelo Senhor Vereador e Vice - Presidente da CMB, foi feita uma intervenção, manifestando o seu agrado com todas as intervenções feitas que emitiram uma opinião por ação sobre este ponto. Refere que o PSD terá aqui um grande embaraço. Lembra que: "aqui temos que nos preocupar com a aplicação em concreto desta lei, em Baião." Apelou ainda, para que o PSD proponha e apresente as freguesias que devem ser agregadas com os respetivos argumentos e vantagens. Lembrou por fim que estamos apenas a pronunciarmo-nos sobre esta lei, e a fazer o que a lei de facto pede. -----

Pelo Senhor Deputado Nuno Sá Costa, foi feita uma intervenção, na qual leu declarações que o Senhor Primeiro Ministro José Sócrates entre outros deputados do PS, proferiram. Referiu ainda que existe um contrato que terá que ser cumprido. -----

Considerou que o PS é o principal responsável pelo tema que aqui estamos a discutir em virtude do acordo com a Troika. Manifestou-se favorável a uma reforma mais abrangente, que espelhe um programa de regionalização percebendo e considerando clara a posição do PSD nesta matéria, ou seja, não concordando com a reforma, pretende retirar da comissão técnica a sua concretização. -----

Pelo Senhor Deputado Municipal José Manuel Monteiro, foi feita uma intervenção manifestando que é a favor da agregação das freguesias nas zonas urbanas, mas em Baião não é a favor. -----

Pelo Senhor Vereador Luís Sousa, foi feita uma intervenção onde referiu que a CMB deveria ajudar as juntas de freguesia a estarem abertas cinco dias por semana e não o fez. Seguidamente referiu as juntas de freguesia que iriam agregar: Teixeira, Loivos do Monte, Mesquinhata, Ribadouro e Tresouras (que poderá ser salva). Referiu seguidamente que podemos correr o risco da Unidade Técnica agregar ainda São João de Ovil, Covelas e Loivos da Ribeira. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO

O PSD é contra esta reforma, mas o que é facto é que existe um compromisso. -----

Pelo Senhor Vereador e Vice - Presidente da CMB, foi feita uma intervenção, onde refere que temos que nos manifestar em relação a Baião. -----

Refere mais uma vez que estamos a cumprir a lei, que nos pede apenas para nos pronunciarmos. O essencial é saber apenas se esta Assembleia é ou não a favor da agregação das freguesias. -----

Proposta da Mesa: Proposta de prolongamento dos trabalhos. -----

A Assembleia Municipal de Baião deliberou **aprovar** por **unanimidade** a proposta de prolongamento dos trabalhos. -----

Pelo Senhor Presidente da CMB, foi referido que se debateu sempre pela reorganização administrativa. Foi defendido o modelo feito pela associação de municípios, mas num ato voluntário feito pelas populações. O PS não é contra a agregação das freguesias, desde que seja um ato voluntário. -----

Como Presidente da CMB referiu que se irá debater até a última pela não extinção e agregação das Freguesias, mesmo que seja apenas uma. -----

Relativamente a proposta apresentada pelo **Senhor porta-voz da bancada do PS, Pedro Sachetti Teixeira de Sousa**. -----

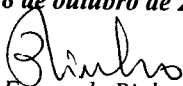
A Assembleia Municipal de Baião deliberou **aprovar** por **maioria** a proposta apresentada pelo Senhor porta-voz do PS, por **32 votos** a favor, **9 votos** de abstenção. ---

Período de Intervenção do Público -----

Proposta da Mesa: - Pedido de aprovação da ata em minuta: -----

A Assembleia Municipal de Baião deliberou, **aprovar** a proposta da ata em minuta por **unanimidade**. -----

Salão Nobre da Câmara Municipal de Baião, 8 de outubro de 2012


Dr.º José Fernando Pinho Silva


Dr.ª Georgina Luísa Fonseca da Costa


Dr.ª Carminda Fátima Pinto Monteiro



5
17

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO

EXMO. SENHOR

MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
Ofício n.º **71**

DATA
2012.09.22

**ASSUNTO: “SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CONVOCATÓRIA”
- 8 de outubro de 2012 -**

No uso da competência que me é conferida pela alínea b) do artº 54º da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, venho, por este meio, convocar V. Exa. para a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Baião, a ter lugar no próximo **dia 8 de outubro (segunda feira), pelas 20H30**, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, com a seguinte ordem de trabalhos:

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto único - Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica - Lei n.º 22/2012, de 30 de maio - Pronúncia da Assembleia Municipal de Baião (nos termos do artigo 11.º e 12.º)

- PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Dr. José Fernando Pinho Silva)

Nota: Em anexo seguem os pareceres da Câmara Municipal de Baião e de 18 Assembleias de Freguesia do Concelho.



Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +351 255 540 510
E-mail. geral@cm-baiao.pt # Web. www.cm-baiao.pt



**Junta de Freguesia de Mesquinhata
Município de Baião**

Exº Senhor Presidente da Assembleia
Exº Senhor Presidente da Câmara
Senhores Vereadores e Senhores Deputados
Estimado público.

Nesta minha intervenção, pretendo referir o seguinte:

Li com cuidado a declaração de voto do PSD da reunião de Câmara de 22 de Agosto e logo percebi que o PSD de Baião está mais interessado em cumprir a Lei 22 de 30 de maio de 2012, do que defender os interesses do Concelho de Baião.

Penso que a bancada do PSD tenha aqui outra posição, posição essa que vá de encontro aos interesses da população de Baião e de cada uma das suas 20 Freguesias, a menos que não queiram ser mais alternativa a esta Câmara, porque não vejo como se vão apresentar a estas populações dizendo que estiverem a favor da extinção de Freguesias para cumprir a lei.

Enquanto presidente e representante da Junta de Freguesia, por respeito ao povo, tive o cuidado, de apurar a opinião dos eleitores sobre este assunto sendo que foi abordada a questão da possível agregação a outras freguesias vizinhas e todos foram unânimes em considerar que esta não é a medida que se ajusta aos interesses desta população.

A mesma questão foi abordada e debatida em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, que por unanimidade também consideraram não ser esta a opção mais adequada.

Senhores Deputados, quero aqui destacar alguns fatores que para mim enquanto representante do povo de Mesquinhata se revestem de valor que considero importantes para manter a opinião de que esta freguesia não deve ser agregada:

A sua história remonta ao ano de 1066, quando uma comunidade com o nome de **mesquinos**, à qual se deve o nome de Mesquinhata, começaram a construir as primeiras habitações e os primeiros campos que ainda hoje integram esta região.

Estou consciente de que este plano de extinção de freguesias não resolve nenhum dos graves problemas que o nosso país enfrenta, porquanto as freguesias



7
17
finho

**Junta de Freguesia de Mesquinhata
Município de Baião**

existentes utilizam menos de 1% do Orçamento de Estado, e criará outros, com prejuízos claros para a população, além de colocar em causa a coesão nacional.

Em nome do povo de Mesquinhata, como seu representante legítimo, não estou a favor desta lei, que vincula o desrespeito por todos aqueles que há séculos lutaram pelos seus valores, viveram anos de trabalho ao serviço e à causa desta Freguesia, com 946 anos de existência e se mantêm como uma comunidade coesa e determinada.

Estamos no extremo do concelho, a cerca de 15 quilómetros da sede do mesmo, não somos servidos por uma rede de transportes eficaz que assegure a ligação quer à sede do concelho quer às freguesias vizinhas e não dispomos de serviços públicos na nossa área que permitam servir a população já de si desfavorecida por diversos fatores.

Assim sendo, a extinção desta freguesia resultaria na sua desertificação e neste sentido e por todas as razões apontadas, o meu voto é **contra** a extinção desta e das restantes freguesias que se encontram na mesma situação de possível extinção ou agregação.

Com os mais respeitosos cumprimentos,

O Presidente da Junta de Mesquinhata

Adelino Alberto Monteiro
(Adelino Alberto Monteiro)

8
Baião
10/3

Proposta apresentada por membros da bancada do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Baião – Assembleia Municipal Extraordinária de 8 de outubro de 2012 - Lei nº 22/2012, de 30 de maio

O Concelho de Baião compreende um território extenso, superior a 175 km², com grande percentagem de área verde e de floresta, com uma população dispersa e maioritariamente envelhecida. As 20 freguesias do Concelho têm, todas elas, uma área territorial significativa sob sua alçada.

Como ocorre com quase todos os concelhos que não se localizam no litoral do nosso país, a população residente em baião é, idosa: de acordo com os dados mais recentes.

Os órgãos das freguesias, entre as suas várias competências, desempenham um papel muito relevante no apoio às populações mais carenciadas e aos grupos mais vulneráveis, em especial idosos e crianças. Quanto aos idosos, não só no acompanhamento das suas necessidades mais básicas e na identificação de problemas e de situações de risco, mas também, por exemplo, na disponibilização de transporte para deslocações aos centros de saúde ou na obtenção de documentos. Quanto às crianças é, desde logo, importante a disponibilização de transporte para os centros escolares.

As freguesias de Baião constituem, assim, um património social, económico e cultural concelhio muito importante e os seus órgãos legitimamente eleitos enriquecem a democracia local e contribuem para a resolução de problemas das populações e para a atratividade dos respetivos territórios.

A Lei nº 22/2012, de 30 de maio, impõe, no caso do Município de Baião, de acordo com os termos definidos pelo diploma e com base na caracterização que faz do concelho, a extinção de 6 freguesias: 5 rurais e 1 (alegadamente) urbana.

No decurso da tramitação definida pelo referido diploma, a Câmara Municipal de Baião (“CMB”) emitiu parecer desfavorável à agregação de freguesias.

Também as Assembleias de Freguesia do Município de Baião, com exceção de duas, emitiram os respetivos pareceres quanto à aplicação do diploma. Apenas uma Assembleia de Freguesia – a da freguesia da Teixeira – se mostrou disponível para agregar uma freguesia limítrofe (Teixeiró). Todas as outras Assembleias de Freguesia emitiram parecer desfavorável à aplicação da lei e manifestaram a sua indisponibilidade para verem as suas freguesias agregarem ou serem agregadas por outras freguesias.

Nos termos do diploma em apreciação incumbe, agora, à Assembleia Municipal emitir a sua pronúncia.

Em nosso entendimento, a Assembleia Municipal de Baião (“AMB”) não pode deixar de tomar em consideração as especificidades do Concelho de Baião e os pareceres acima referidos, que devem constituir a base para a sua tomada de posição.

Assim,

Conforme já exposto anteriormente, nomeadamente no âmbito das reuniões organizadas pela Assembleia Municipal de Baião, nas quais foi debatido este diploma de reorganização administrativa territorial autárquica e as suas versões anteriores – louvando-se que a Assembleia Municipal de Baião tenha assumido a iniciativa de dar a conhecer o diploma à população e aos eleitos locais, lamentando-se que os autores do diploma não tenham assumido esse dever –, a bancada do PS na Assembleia Municipal de Baião, tal como acontece com o Executivo municipal, não concorda com os termos da Lei nº 22/2012 e com as consequências que dela decorrem para o Município de Baião.

Com efeito,

Entendemos que este diploma foi elaborado de forma pouco ponderada, sem auscultação do poder local e das populações afetadas, não compreendendo, nem acolhendo, as especificidades de municípios como o de Baião e não efetuando uma verdadeira reforma administrativa de que Portugal, de facto, carece e que deverá conceder mais poderes às autarquias locais.

Por outro lado, a lei impõe às Assembleias Municipais que estas, se necessário de forma unilateral e ao arrepio da vontade das populações que as elegeram e dos demais órgãos do município e das freguesias, decidam quais as freguesias que *vivem* e quais as que se extinguem, como é que se passarão a denominar as novas freguesias, quais os respetivos limites territoriais, onde ficará a respetiva sede.

Ora, entendemos que as Assembleias Municipais carecem de legitimidade para efetuar este tipo de deliberação e que este diploma, ao remeter para as Assembleias Municipais a decisão final quanto à agregação e extinção de freguesias, menoriza de forma inaceitável as freguesias e os seus órgãos legitimamente eleitos. Por outro lado, entre as competências das Assembleias Municipais não se encontra o poder de extinguir freguesias, poder esse que agora a Lei nº 22/2012 pretende impor.

Mais ainda, e como acima se referiu, as Assembleias de Freguesia de Baião manifestaram-se, quase unanimemente, contra a implementação da presente lei e não se mostraram favoráveis à agregação de freguesias. Os membros do PS nesta AMB entendem que não se pode deixar de respeitar os pareceres da CMB e das Assembleias de Freguesia. Os membros da AMB não foram eleitos com o propósito de extinguir ou de agregar freguesias: nenhum dos partidos com assento nesta Assembleia Municipal tinha no seu programa a extinção de freguesias.

Por último, a aprovação por parte da AMB de uma proposta e de uma pronúncia de extinção e agregação de freguesias, tendo em conta a posição assumida pelas assembleias de freguesias do concelho, seria um ato hostil para com as freguesias extintas/agregadas, que não deixaria de ter consequências muito graves e imprevisíveis na relação do Município com as populações das freguesias em questão. Num momento de crise económica profunda e de tensão social latente, é dever desta Assembleia Municipal abster-se de praticar quaisquer atos que possam contribuir para o agravamento das tensões sociais.

Saliente-se, ainda, que a qualificação das freguesias de Campelo e de São João de Ovil como lugares urbanos sucessivamente contíguos, impondo assim a extinção desta última

freguesia, deriva certamente de um lapso que deve ser corrigido e que desde logo inviabiliza que seja tomada por parte desta AMB uma pronúncia em conformidade com os termos requeridos pela lei nº 22/2012.

Desta forma, propomos que a Assembleia Municipal de Baião delibere nos seguintes termos:

1. Manifestando a oposição da Assembleia Municipal de Baião aos termos da lei nº 22/2012, de 30 de Maio, e aos efeitos que decorrem dessa lei para o concelho de Baião.
2. Pronunciando-se contra a agregação e extinção das atuais freguesias do Município de Baião, propondo assim que o atual mapa de freguesias de Baião se mantenha inalterado.
3. Sem prejuízo do acima exposto, convidando a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território e demais entidades responsáveis pela aplicação da lei nº 22/2012, de 30 de maio, a aprofundarem o estudo do Concelho de Baião, nomeadamente visitando-o, por forma a corrigir erros da lei, desde logo a consideração das freguesias de Campelo e de São João de Ovil como lugares urbanos sucessivamente contíguos.

Baião, 8 de outubro de 2012

Os Signatários

Pedro Teixeira de Lencastre (Lente-Voz do PS no AMB)

José Augusto Pereira

J. M. P. E. F. G. H.

Humberto da Silva

Joaquim Carlos Correia

Aleixo Alberto Monteiro

José Diogo Magalhães

Filipe André Nunes do Santos

António Manuel Vieira

Carlos Gomes

Fernando Gomes de S. O.

João de Lencastre João Teixeira

Manuel de Montalvo e Sousa

Henrique Gomes Ribeiro

João Baptista de Sousa Pereira

António Alexandre Sousa Lima e Sousa

Adolfo Rodrigues

João de Lencastre

João de Lencastre

António de Lencastre



DECLARAÇÃO DE VOTO
ASSEMBELIA MUNICIPAL BAIÃO
08.10.2012

PONTO ÚNICO - PRONUNCIA RELATIVA À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO, INSCRITA NA ORDEM DE TRABALHOS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 08 OUTUBRO DE 2012

Face à necessidade de Pronuncia sobre a aplicação da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio e tendo o PSD Baião realizado ao longo de todo o processo que lhe deu origem, um esforço no sentido de minimizar o impacto desta Lei no Concelho de Baião, para além de ser do seu conhecimento as consequências que Baião e as suas freguesias estarão sujeitas se a pronuncia for desconforme à aplicação de proposta de agregação, os Membros da Assembleia Municipal do PSD decidiram abster-se sobre a proposta colocada a discussão pelo Partido Socialista, em virtude dos seguintes argumentos, sendo que:

- a) Depois de lidas todas as pronúncias das assembleias de freguesia que maioritariamente decidiram opor-se à aplicação da Lei supra;
- b) Depois de se assegurarem que nesta reunião, todas foram alertadas para as consequências de uma pronuncia desconforme e que por isso as consequências de aplicação da Lei pela Unidade técnica trarão maior prejuízo para o Concelho;
- c) Concordando que todo o processo de construção desta Lei, **não foi tão longe** quanto se desejaria, no sentido de promover um Estado mais eficaz e eficiente ao nível nacional, regional e local, que permitisse a **criação de um poder político regional** pelo escrutínio público e com ele a instituição de regiões político-administrativas;
- d) Assumindo publicamente o PSD Baião, a **sua discordância** de que a aplicação desta Lei, beneficiará Baião, com a extinção ou agregação de Juntas de freguesias, com critérios matemáticos, pouco aprofundados e por essa via tornar mais eficaz e eficiente a resposta aos desafios que se lhe colocam.

Mas e apesar disso e tendo conhecimento do processo que lhe deu origem, nomeadamente:

1.º Que esta decisão de extinção/agregação de Juntas de Freguesia foi incluído no memorando da "troika" como **compromisso de Estado**, para se poder **beneficiar de ajuda financeira externa que salvaguarda-se a estabilidade de Portugal**, colocada no memorando pelo Governo do P. Socialista e subscrita pelo actual Governo PSD/CDS e com ele transformou-se numa responsabilidade e obrigação Nacional;

2.º Que a **não pronúncia pela Assembleia Municipal**, desencadeará a ação de uma unidade técnica que definirá a organização do Concelho **retirando os benefícios** da agregação **voluntária**, mais precisamente a perda da flexibilidade dos 20% no resultado de redução de freguesias no Município, a possibilidade de reclassificar freguesias urbanas em freguesias em áreas fora da área urbana, perda do reforço financeiro de 15% no valor de transferência para as novas entidades e acima de tudo a **imposição** de uma agregação sem critérios de identidade territorial, cultural e proximidade, por elementos que desconhecem a nossa realidade e com



11
11

soluções que podem ir além do número de freguesias que o Concelho terá de agregar, entre outros;

3.º Que pela importância do momento que atravessamos e das decisões que nós Autarcas temos de tomar, não admitimos e consideramos vergonhoso e irresponsável, entregar a decisão da agregação a terceiros, sobre questões que dizem respeito a todos e que a todos os Baionenses afetará, mas acima de tudo não assumimos os compromissos de Portugal;

4.º Que do proposto no memorando da troika pelo Partido Socialista, este Governo PSD/CDS renegociou a redução global de freguesias para menos de 25% e a redução de Câmaras Municipais passou a ser voluntária;

Por tudo isto e apesar de perceber que é muito mais fácil e pacífico não mexer em nada, entende o PSD Baião que se deve **CUMPRIR A LEI** e assumir uma posição de responsabilidade, de sentido de estado, apesar da sua discordância com o seu conteúdo assinado pelos três maiores Partidos de Portugal, PS, PSD e CDS e honrar na quota-parte de responsabilidade que tem este Concelho, contribuindo com esta redução para que se cumpra o assumido por Portugal.

No entanto e reconhecendo a vontade da esmagadora maioria das assembleias de freguesia e depois de ter alertado para as consequências da proposta do partido socialista que reduzirá ainda mais as Juntas de freguesia no Concelho, Entendeu por tudo isto, o PSD de Baião, que deveria a Assembleia Municipal, pela discussão de uma proposta conjunta, elaborar uma proposta objetiva sobre a agregação, no entanto e porque se percebeu que não foi demonstrada abertura pela maioria das Assembleias de Freguesia decidiu-se pela Abstenção na votação dessa proposta e remetendo as consequências desta decisão aos eleitos que a aprovaram, declinando desde já, que sendo conhecidas as consequências de uma "não pronuncia" por parte da Assembleia Municipal de Baião, será da sua inteira responsabilidade a redução/agregação de freguesias que a unidade técnica adotará no Nosso Concelho.

O PSD de Baião

Baião, 09.10.2012

12
NH

DECLARAÇÃO DE VOTO
(Assembleia Municipal de 08.10.2012)

PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO – LEI 22/2012
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTARQUICA

Julgo ser suficientemente conhecedor da realidade das freguesias e das suas Juntas para entender que nenhuma deveria ser extinta ou agregada em Baião.

O seu papel junto das comunidades locais é de primordial importância.

Decidi abster-me na votação da proposta apresentada pelo Partido Socialista de Baião, por considerar que em face da lei em apreço, esta proposta, remetendo para a unidade técnica a decisão sobre o assunto, poderá causar um maior prejuízo para o concelho.

Baião, 08 de Outubro de 2012

O Membro da Assembleia

Artur José Vinte de Carvalho

13
Aimé

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO, de 8 de outubro de 2012

Declaração de Voto

O país necessita de paz social e de concórdia para unir esforços na resolução dos graves problemas financeiros, económicos e sociais e esta prometida Reforma da Administração Local, anunciada em três dimensões estratégicas – reforma da gestão, reforma do território e reforma da política – afinal fica reduzida a esta “Lei de Extinção de Freguesias”, que para além de dilacerar o Poder Local e atentar contra a vontade, os direitos e os interesses dos cidadãos, é uma lei politicamente censurável, constitucionalmente ilegal e socialmente incendiária.

É politicamente censurável porque foi imposta por uma maioria político-partidária de circunstância, incapaz de gerar consensos alargados com outras forças partidárias e com as organizações representativas do Poder Local Democrático, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE). Acresce que o governo tem legitimidade política para governar, apoiado como está numa maioria parlamentar do PSD/CDS, mas perdeu indiscutivelmente o apoio da maioria social do povo que o elegeu.

É constitucionalmente ilegal porque viola os princípios da igualdade, de acesso dos cidadãos a bens e serviços públicos, e da subsidiariedade e porque a Constituição da República Portuguesa consagra as Freguesias como órgãos territoriais autónomos, dotados de órgãos próprios eleitos autonomamente, com atribuições específicas na gestão dos interesses das respetivas comunidades e o legislador faz tábua rasa dessas normas, desrespeita a legitimidade democrática e a vontade das Juntas e das Assembleias de Freguesia e entrega a decisão da sua extinção a órgãos externos, juridicamente incompetentes na matéria, como são a Assembleia Municipal e a Unidade Técnica da Assembleia da República, violando inequivocamente o princípio constitucional da autonomia local.

É socialmente incendiária porque vem acrescentar mais agitação à crise, porque não resolve nenhum problema dos munícipes e agrava todas as suas dificuldades, porque rompe, contra tudo e contra todos, com a história de 170 anos de organização territorial autárquica e com o património de um Poder Local Democrático que é um expoente e um exemplo de eficácia e de eficiência na gestão das políticas públicas de proximidade, na valorização da participação ativa dos cidadãos, na promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local e na preservação da identidade histórica, cultural e social das pequenas comunidades locais.

As Leis, ao contrário do que alguns dizem, não têm o poder de obrigar os cidadãos livres a agirem cegamente contra a sua consciência cívica e política. Se assim fosse, o que diríamos hoje daqueles que cumpriram cegamente a Lei da Escravatura? Ou daqueles que aplicaram as Leis das sociedades patriarcas, que negaram durante séculos os mais elementares direitos às mulheres? Ou daqueles que ainda hoje clamam e incentivam a aplicação das normas do fundamentalismo e do fanatismo religioso?

14
H

Num estado de direito democrático as leis existem para garantirem que a democracia e os direitos de todos os cidadãos são respeitados. Ora, no caso em apreço, há direitos de cidadãos das freguesias de Mesquinhata, Ribadouro, Loivos do Monte, Loivos da Ribeira, Tresouras e Teixeira, que claramente são violentados. Isto, sem incluirmos a aberração que seria agregar a freguesia de S. João de Ovil à de Campelo, a pretexto de uma mancha urbana contínua que na realidade não existe, tornando a nova mega freguesia ingovernável.

A Reforma da Administração Pública, na qual se inclui a Reforma da Administração Autárquica, é necessária como um todo sequencial, articulado e harmonizado entre os níveis dos Poderes, Central, Regional e Local. Sem isso, mais importante do que extinguir freguesias por atacado, sem estudos credíveis que se conheçam e critérios fiáveis e aferidos, é definir para estes órgãos do Poder Local o alargamento de competências acompanhadas do respetivo envelope financeiro, motivando-as e criando-lhes a necessidade, desta forma, para ganharem escala através da livre associação.

Por outro lado, se, como parece evidente, o objetivo é poupar uns “euritos”, através de uma estratégia de extinção de pequenas freguesias rurais, então melhor será fazê-las voltar ao modelo antigo em que os eleitos destas Juntas de Freguesia exerciam os seus mandatos gratuitamente, ou transformá-las em “Plenário de Cidadãos Eleitores”, de acordo com o artigo 21º da Lei nº 5-A/ 2002, de 11 de janeiro, alargando de 150 para 500 o número de eleitores.

Face a estas e outras alternativas, a opção pela extinção de pequenas freguesias rurais só pode entender-se como um ato unilateral, de abuso de poder por parte de um Governo que pretende ser “forte com os fracos” e que quer ficar na história do municipalismo português pelas piores razões.

Pelos fundamentos que expus e que alicerçam a decisão do meu voto relativamente à aplicação da Lei nº 22/2012, a escolha faz-se entre duas hipóteses; ficar do lado da lei contra a vontade do povo expressa nos pareceres das Assembleias de Freguesia, ou ficar do lado do povo contra a lei.

Por questões de coerência e de respeito pelos compromissos que assumi com todos os baionenses, eu escolho ficar do lado do povo.

Baião, 8 de outubro de 2012



José Fernando Pinho Silva

(Presidente da Assembleia Municipal)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

CERTIDÃO

----- DORA MARISA GOMES PINTO, Técnica Superior da Câmara Municipal de Baião: -----

----- CERTIFICA, que o documento anexo foi extraído, por fotocópia, do original que integra a Ata N.º 17 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Baião, realizada no dia vinte e dois de agosto de dois mil e doze, e é composto por vinte e uma folhas, por mim numeradas e rubricadas, autenticadas com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Município de Baião, 20 de setembro de 2012

A Técnica Superior,

Dora Marisa Gomes Pinto
(Dora Marisa Gomes Pinto)



Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +351 255 540 510
E-mail. geral@cm-baião.pt # Web. www.cm-baião.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Reunião de Câmara

ATA N.º 17

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2012

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e doze, comigo, Ana Paula Pinto Carneiro, Assistente Técnica, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compareceram, no Edifício dos Paços do Concelho, para realização da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Luís Pereira Carneiro e os Exmos. Membros da Câmara: _____

Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira _____

Dr. Manuel Eduardo Guizado de Gouveia Durão _____

Sr. Carlos Manuel Carvalho _____

Enf.º Luís Miguel Amaral Sousa. _____

Ausências: Dra. Maria Ivone Cerejo Costa de Abreu Ribeiro e Senhor Luís Manuel de Carvalho, por se encontrarem de férias. _____

- I. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
- II. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
- III. PERÍODO DA ORDEM DO DIA
- IV. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

I. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

A ata da reunião ordinária realizada no dia 8 de agosto de 2012, cuja leitura foi dispensada por a mesma ter sido previamente distribuída a todos os vereadores, foi posta à discussão e aprovada por **unanimidade**. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Reunião de Câmara

3. Resolução do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses tomada em 7 de maio de 2012 – CIR. 59-2012-PB, datada de 8 de maio de 2012 – Proposta

Presente à consideração da Câmara a proposta mencionada em epígrafe, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, a qual se dá por integralmente reproduzida no anexo III à presente ata. A Câmara ciente da proposta e depois de se certificar de que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

4. Lei n.º 22/2012, de 30 de maio de 2012 – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Proposta

Presente à consideração da Câmara a proposta mencionada em epígrafe, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, a qual se dá por integralmente reproduzida no anexo IV à presente ata. A Câmara ciente da proposta e depois de se certificar de que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, promover a pronúncia da Assembleia Municipal para efeitos do n.º 1 do art.º 11, da citada Lei e emitir parecer desfavorável à aplicação da Lei Nº 22/2012, de 30 de Maio, ao Concelho de Baião. Sobre este assunto serão apresentadas duas declarações de voto. -----

5. Cedência de uma máquina e trator à junta de Freguesia de Ovil - Ratificação – Proposta

Presente à consideração da Câmara a proposta mencionada em epígrafe, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, a qual se dá por integralmente reproduzida no anexo V à presente ata. A Câmara ciente da proposta e depois de se certificar de que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, ratificar a cedência de uma máquina e trator à junta de Freguesia de Ovil. -----

6. Cedência de palco à junta de Freguesia de Constance, concelho de Marco de Canaveses - Ratificação – Proposta

Presente à consideração da Câmara a proposta mencionada em epígrafe, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, a qual se dá por integralmente reproduzida no anexo VI à presente ata. A Câmara ciente da proposta e depois de se certificar de que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, ratificar a cedência de palco à junta de Freguesia de Constance, concelho de Marco de Canaveses. -----

7. Atribuição de apoio à Banda Marcial de Ancede – Proposta

Presente à consideração da Câmara a proposta mencionada em epígrafe, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, a qual se dá por integralmente reproduzida no anexo VII à presente ata. A Câmara ciente da proposta e depois de se certificar de que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio à Banda Marcial de Ancede. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Reunião de Câmara

3
AF
Alu
18
19

APROVAÇÃO DA ATA SOB A FORMA DE MINUTA (cfr. n.º 2 e 3 do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro)

Por último, a Excelentíssima Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, a fim das deliberações constantes da mesma adquirirem eficácia imediata, nos precisos termos do disposto nos números 3 e 4 do Artigo 92º da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Luís Pereira Carneiro, deu por encerrados os trabalhos, eram 17H00 Horas. E para constar se lavrou a presente ata, que vai ser previamente distribuída a todos os membros da Câmara para posterior aprovação e assinatura.

E eu, Ana Paula Pinto Carneiro, Assistente Técnica da Secção de Expediente Geral, a redigi e subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature of José Luís Pereira Carneiro]

OS VEREADORES

[Signatures of the council members]

A ASSISTENTE TÉCNICA

[Signature of Ana Paula Pinto Carneiro]



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Gabinete da Presidência

LEI Nº 22/2012, DE 30 DE MAIO DE 2012 - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

PROPOSTA

(Reunião Ordinária de 22 de agosto de 2012)

Considerando que:

Depois de ter sido publicada a Resolução do Conselho de Ministros nº 40/2011, de 22 de Setembro, de ser apresentado o "Documento Verde", da posterior Proposta de Lei 44/XII, foi aprovada, com os votos favoráveis dos partidos do Governo (PSD/PP) na Assembleia da República, no passado dia 13 de abril, a Lei nº 22/2012, de 30 de maio, tendo sido promulgada pelo Presidente da República a 17 de maio do corrente ano, que visa o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica;

Esta Lei entrou em vigor no passado dia 31 de maio, devendo a pronúncia da Assembleia Municipal ser entregue na Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias;

Em relação à Proposta de Lei 44/XII, a Lei basicamente apenas eliminou o denominado "conselho de freguesia";

As Orientações para a reorganização administrativa, vertidas no artigo 8º da Lei, indicam, como mínimos "*Nos municípios de nível 3, 2500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias*", o que, aplicado ao Município de Baião, coloca para efeitos de agregação:

- I. Freguesias no lugar urbano cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos, isto é, que abrangem mais do que uma freguesia – **Campelo e S. João de Ovil**;
- II. Freguesias rurais com menos de 500 habitantes – **Mesquinhata, Ribadouro, Loivos do Monte, Tresouras, Loivos da Ribeira, Teixeira**;

O concelho de Baião tem 20 freguesias e que, de acordo com os Parâmetros de agregação contidos no Art.º 6º da citada Lei nº 22/2012, "*em cada município de nível 3, (caso de Baião –*



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Gabinete da Presidência

ver anexo I, a que se refere o art.º 4º), uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, de 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e de 25% do número das outras freguesias.", o que equivale a agregar 1 freguesia no lugar urbano e 5 freguesias rurais;

A Assembleia Municipal, de acordo com o Artº 7º, goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, fundamentadamente, propor uma redução do número de freguesias até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir, resultante da aplicação das percentagens previstas no nº1, alínea c) do artº6º, ou seja, "salvar" 1 freguesia;

Neste processo a Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no art.º 11º da citada Lei nº 22/2012, **PRONUNCIA-SE** sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação definidos, devendo conter os seguintes elementos, de acordo com o nº 5 do artº11º:

- a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei;
- b) Número de freguesias;
- c) Denominação das freguesias;
- d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;
- e) Determinação da localização das sedes das freguesias;
- f) Nota justificativa.

No quadro da preparação daquela pronúncia da Assembleia Municipal,

- I. A Câmara Municipal deve apresentar à Assembleia Municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias (nº 2, art.º 11º),
- II. As Assembleias de Freguesia devem apresentar os respetivos pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela Assembleia Municipal (nº 4, art.º 11º)

De acordo com a legislação, caso a Assembleia Municipal **não promova a agregação de quaisquer freguesias** caberá à Unidade Técnica apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização das freguesias (nº1 b e nº2 do art.º 14º);



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Gabinete da Presidência

Caso a pronúncia da Assembleia Municipal seja desconforme com o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei, a definição das "novas" freguesias será efetuada pela Unidade Técnica, podendo a Assembleia Municipal, posteriormente, vir a apresentar projeto alternativo à Assembleia da República. (nº 1, 2, 3 do art.º 15º).

Pelo exposto proponho que:

A Câmara Municipal **DELIBERE** ao abrigo, nomeadamente das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e alíneas o), q) e r) do n.º 1 do n.º 2 do art.º 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/5002, de 11 de Janeiro, e do n.º 2 artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio - regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica - **promover a pronúncia da assembleia municipal**, para efeitos do n.º 1 do art.º 11º da citada Lei, **e emitir o respetivo parecer sobre o assunto.**

Município de Baião, 16 de agosto de 2012

O Presidente da Câmara

(Dr. José Luís Carneiro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 22/2012

de 30 de maio

Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente lei estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

2 — A presente lei consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios.

Artigo 2.º

Objetivos da reorganização administrativa territorial autárquica

A reorganização administrativa territorial autárquica prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
- b) Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;
- c) Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;
- d) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;
- e) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;
- f) Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas.

Artigo 3.º

Princípios

A reorganização administrativa territorial autárquica obedece aos seguintes princípios:

- a) Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos na presente lei;
- b) Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respetivos territórios;
- c) Universalidade do esforço e flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica;
- d) Obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias;

Diário da República, 1.ª série — N.º 105 — 30 de maio de 2012

e) Estímulo à reorganização administrativa do território dos municípios;

f) Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.

CAPÍTULO II

Reorganização administrativa do território das freguesias

Artigo 4.º

Níveis de enquadramento

1 — A reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respetivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município.

2 — Para efeitos do número anterior, os municípios são classificados de acordo com os seguintes níveis:

a) Nível 1: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km² e com população igual ou superior a 40 000 habitantes;

b) Nível 2: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km² e com população inferior a 40 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por quilómetro quadrado e com população igual ou superior a 25 000 habitantes;

c) Nível 3: municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por km² e com população inferior a 25 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por quilómetro quadrado.

3 — A classificação de cada município segundo os níveis previstos no número anterior consta do anexo I da presente lei, que dela faz parte integrante.

Artigo 5.º

Classificação de freguesias situadas em lugar urbano

1 — Para efeitos da presente lei, considera-se lugar urbano o lugar com população igual ou superior a 2000 habitantes, conforme o anexo II da presente lei, que dela faz parte integrante.

2 — Nos casos em que em cada um dos lugares urbanos ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos do município se situe apenas o território de uma freguesia, deve esta ser considerada como não situada em lugar urbano para efeitos da aplicação do n.º 1 do artigo seguinte.

3 — Em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode, no âmbito da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, considerar como não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas nos termos dos números anteriores.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser tomados em consideração, designadamente:

- a) A tipologia predominante das atividades económicas;
- b) O grau de desenvolvimento das atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
- c) A dimensão e o grau de cobertura das infraestruturas urbanas e da prestação dos serviços associados, nomeada-

mente dos sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações;

d) O nível de aglomeração de edifícios.

Artigo 6.º

Parâmetros de agregação

1 — A reorganização administrativa do território das freguesias deve alcançar os seguintes parâmetros de agregação:

a) Em cada município de nível 1, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 55 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 35 % do número das outras freguesias;

b) Em cada município de nível 2, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das outras freguesias;

c) Em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25 % do número das outras freguesias.

2 — Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.º 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal, prevista no artigo 11.º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município.

Artigo 7.º

Flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal

1 — No exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º

2 — Em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a obrigação prevista no n.º 2 do artigo 6.º

Artigo 8.º

Orientações para a reorganização administrativa

As entidades que emitam pronúncia ou parecer sobre a reorganização administrativa do território das freguesias ao

abrigo da presente lei consideram as seguintes orientações meramente indicativas:

a) A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais;

b) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;

c) As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos de:

i) Nos municípios de nível 1, 20 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 5000 habitantes nas outras freguesias;

ii) Nos municípios de nível 2, 15 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 3000 nas outras freguesias;

iii) Nos municípios de nível 3, 2500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias.

Artigo 9.º

Agregação de freguesias

1 — A freguesia criada por efeito da agregação tem a faculdade de incluir na respetiva denominação a expressão «União das Freguesias», seguida das denominações de todas as freguesias anteriores que nela se agregam.

2 — A freguesia criada por efeito da agregação constitui uma nova pessoa coletiva territorial, dispõe de uma única sede e integra o património, os recursos humanos, os direitos e as obrigações das freguesias agregadas.

3 — A agregação das freguesias não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias.

4 — O Governo regula a possibilidade de os interessados nascidos antes da agregação de freguesias prevista na presente lei solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia agregada onde nasceram.

Artigo 10.º

Reforço de competências e recursos financeiros

1 — A reorganização administrativa do território das freguesias é acompanhada de um novo regime de atribuições e competências, que reforça as competências próprias dos órgãos das freguesias e amplia as competências delegáveis previstas na lei, em termos a definir em diploma próprio.

2 — As competências próprias das freguesias podem ser diferenciadas em função das suas específicas características demográficas e abrangem, designadamente, os seguintes domínios, em termos a definir em diploma próprio:

- a) Manutenção de instalações e equipamentos educativos;
- b) Construção, gestão e conservação de espaços e equipamentos coletivos;
- c) Licenciamento de atividades económicas;
- d) Apoio social;
- e) Promoção do desenvolvimento local.

3 — O reforço das competências próprias das freguesias é acompanhado do reforço das correspondentes transferências financeiras do Estado, calculadas no quadro da despesa histórica suportada pelo respetivo município no âmbito do seu exercício.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) da freguesia criada por agregação é aumentada em 15 % até ao final do mandato seguinte à agregação.

5 — Excetua-se do disposto no número anterior a criação de freguesias por efeito da agregação que não resulte de pronúncia da assembleia municipal conforme com os princípios e parâmetros de agregação previstos na presente lei, não havendo, nesses casos, lugar a qualquer aumento na participação no FFF.

Artigo 11.º

Pronúncia da assembleia municipal

1 — A assembleia municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na presente lei, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º

2 — Sempre que a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no número anterior deve apresentar à assembleia municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município.

3 — A deliberação a que se refere o n.º 1 designa-se pronúncia da assembleia municipal.

4 — As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.

5 — A pronúncia da assembleia municipal deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei;
- b) Número de freguesias;
- c) Denominação das freguesias;
- d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;
- e) Determinação da localização das sedes das freguesias;
- f) Nota justificativa.

Artigo 12.º

Prazo

A pronúncia da assembleia municipal deve ser entregue à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das assembleias de freguesia.

Artigo 13.º

Unidade Técnica

1 — É criada a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, adiante designada por Unidade Técnica, que funciona junto da Assembleia da República.

2 — A Unidade Técnica é composta por:

- a) Cinco técnicos designados pela Assembleia da República, um dos quais é o presidente;
- b) Um técnico designado pela Direção-Geral da Administração Local;
- c) Um técnico designado pela Direção-Geral do Território;
- d) Cinco técnicos designados pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), um por cada uma, sob parecer das respetivas comissões permanentes dos conselhos regionais;
- e) Dois representantes designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- f) Dois representantes designados pela Associação Nacional de Freguesias.

3 — Os técnicos designados pelas CCDR só podem participar e votar nas deliberações relativas a municípios que se integrem no âmbito territorial da respetiva CCDR.

4 — As designações previstas no n.º 2 devem ser comunicadas à Assembleia da República no prazo de 20 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 14.º

Atividade da Unidade Técnica

1 — À Unidade Técnica compete:

- a) Acompanhar e apoiar a Assembleia da República no processo de reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos da presente lei;
- b) Apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias, em caso de ausência de pronúncia das assembleias municipais;
- c) Elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República;
- d) Propor às assembleias municipais, no caso de desconformidade da respetiva pronúncia, projetos de reorganização administrativa do território das freguesias.

2 — Com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia.

3 — As propostas, os pareceres e os projetos da Unidade Técnica são emitidos e apresentados no prazo máximo de 20 dias após o termo do prazo previsto no artigo 12.º

4 — Os competentes serviços e organismos da Administração Pública colaboram com a Unidade Técnica e prestam-lhe o apoio técnico, documental e informativo de que esta necessitar para o exercício das suas competências ao abrigo da presente lei.

Artigo 15.º

Desconformidade da pronúncia

1 — Em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, no prazo previsto no n.º 3

do mesmo artigo, dando conhecimento à Assembleia da República.

2 — O projeto apresentado nos termos do número anterior deve, no quadro dos princípios previstos no artigo 3.º e das orientações previstas no artigo 8.º, assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º

3 — Após a receção do projeto e sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República, o qual é apreciado pela Unidade Técnica nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior.

4 — O disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 7.º não é aplicável à pronúncia da assembleia municipal prevista no número anterior.

CAPÍTULO III

Reorganização administrativa do território dos municípios

Artigo 16.º

Fusão de municípios

1 — Os municípios que pretendam concretizar processos de fusão devem, no âmbito da pronúncia prevista no artigo 11.º, apresentar a respetiva proposta à Assembleia da República.

2 — A proposta referida no número anterior deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação dos municípios a fundir;
- b) Denominação do novo município;
- c) Definição e delimitação dos respetivos limites territoriais;
- d) Determinação da localização da respetiva sede;
- e) Nota justificativa.

3 — No caso de fusão de municípios, a Direção-Geral das Autarquias Locais assegura o acompanhamento e o apoio técnico ao respetivo processo.

4 — Os municípios criados por fusão têm tratamento preferencial no acesso a linhas de crédito asseguradas pelo Estado e no apoio a projetos nos domínios do empreendedorismo, da inovação social e da promoção da coesão territorial.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a participação no Fundo de Garantia Municipal (FGM) do município criado por fusão é aumentada em 15 % até ao final do mandato seguinte à fusão.

Artigo 17.º

Redefinição de circunscrições territoriais

1 — Os municípios que não apresentem propostas de fusão podem propor, no âmbito da pronúncia prevista no artigo 11.º e mediante acordo, a alteração dos respetivos limites territoriais, incluindo a transferência entre si da totalidade ou de parte do território de uma ou mais freguesias.

2 — A redefinição dos limites territoriais do município, caso envolva transferência de freguesias, não prejudica o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no artigo 6.º

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Regiões Autónomas

1 — A presente lei aplica-se em todo o território nacional.

2 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as pronúncias e os projetos previstos nos artigos 11.º e 15.º são entregues às respetivas assembleias legislativas regionais.

Artigo 19.º

Arredondamentos

O resultado da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º é calculado segundo as regras gerais do arredondamento.

Artigo 20.º

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos previstos na presente lei é feita nos termos previstos no Código de Processo Civil.

Artigo 21.º

Norma revogatória

São revogadas a Lei n.º 11/82, de 2 de junho, a Lei n.º 8/93, de 5 de março, e o artigo 33.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 13 de abril de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 17 de maio de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 18 de maio de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

Classificação dos municípios por níveis

Municípios de nível 1

Almada.
Amadora.
Barreiro.
Cascais.
Funchal.
Gondomar.
Lisboa.

2829

25
17

Loures.
Maia.
Matosinhos.
Moita.
Odivelas.
Oeiras.
Porto.
Seixal.
Sintra.
Valongo.
Vila nova de gaia.

Municípios de nível 2

Águeda.
Albergaria-a-Velha.
Albufeira.
Alcobaça.
Alenquer.
Amarante.
Anadia.
Angra do Heroísmo.
Aveiro.
Barcelos.
Braga.
Caldas da Rainha.
Câmara de Lobos.
Coimbra.
Entroncamento.
Espinho.
Esposende.
Estarreja.
Fafe.
Faro.
Felgueiras.
Figueira da Foz.
Guimarães.
Ílhavo.
Lagos.
Lamego.
Leiria.
Lourinhã.
Lousada.
Mafra.
Marco de Canaveses.
Marinha Grande.
Montemor-o-Velho.
Montijo.
Olhão.
Oliveira de Azeméis.
Ourém.
Ovar.
Paços de Ferreira.
Palmela.
Paredes.
Penafiel.
Peniche.
Ponta Delgada.
Ponte de Lima.
Portimão.
Póvoa de Varzim.
Ribeira Grande.
Santa Cruz.
Santa Maria da Feira.
Santo Tirso.
Santarém.

São João da Madeira.
Sesimbra.
Setúbal.
Tomar.
Torres Novas.
Torres Vedras.
Trofa.
Viana do Castelo.
Vila do Conde.
Vila Franca de Xira.
Vila Nova de Famalicão.
Vila Real.
Vila Verde.
Viseu.
Vizela.

Municípios de nível 3

Abrantes.
Aguiar da Beira.
Alandroal.
Alcácer do Sal.
Alcanena.
Alcochete.
Alcoutim.
Alfândega da Fé.
Alijó.
Aljezur.
Aljustrel.
Almeida.
Almeirim.
Almodôvar.
Alpiarça.
Alter do Chão.
Alvaiázere.
Alvito.
Amares.
Ansião.
Arcos de Valdevez.
Arganil.
Armamar.
Arouca.
Arraiolos.
Arronches.
Arruda dos Vinhos.
Avis.
Azambuja.
Baião.
Barrancos.
Batalha.
Beja.
Belmonte.
Benavente.
Bombarral.
Borba.
Boticas.
Bragança.
Cabeceiras de Basto.
Cadaval.
Calheta.
Calheta (São Jorge).
Caminha.
Campo Maior.
Cantanhede.
Carraceda de Ansiães.
Carregal do Sal.

Cartaxo.
Castanheira de Pera.
Castelo Branco.
Castelo de Paiva.
Castelo de Vide.
Castro Daire.
Castro Marim.
Castro Verde.
Celorico da Beira.
Celorico de Basto.
Chamusca.
Chaves.
Cinfães.
Condeixa-a-Nova.
Constância.
Coruche.
Corvo.
Covilhã.
Crato.
Cuba.
Elvas.
Estremoz.
Évora.
Ferreira do Alentejo.
Ferreira do Zêzere.
Figueira de Castelo Rodrigo.
Figueiró dos Vinhos.
Fornos de Algodres.
Freixo de Espada à Cinta.
Fronteira.
Fundão.
Gavião.
Góis.
Golegã.
Gouveia.
Grândola.
Guarda.
Horta.
Idanha-a-Nova.
Lagoa.
Lagoa (Açores).
Lajes das Flores.
Lajes do Pico.
Loulé.
Lousã.
Mação.
Macedo de Cavaleiros.
Machico.
Madalena.
Mangualde.
Manteigas.
Marvão.
Mealhada.
Meda.
Melgaço.
Mértola.
Mesão Frio.
Mira.
Miranda do Corvo.
Miranda do Douro.
Mirandela.
Mogadouro.
Moimenta da Beira.
Monção.
Monchique.

Mondim de Basto.
Monforte.
Montalegre.
Montemor-o-Novo.
Mora.
Mortágua.
Moura.
Mourão.
Murça.
Murtosa.
Nazaré.
Nelas.
Nisa.
Nordeste.
Óbidos.
Odemira.
Oleiros.
Oliveira de Frades.
Oliveira do Bairro.
Oliveira do Hospital.
Ourique.
Pampilhosa da Serra.
Paredes de Coura.
Pedrógão Grande.
Penacova.
Penalva do Castelo.
Penamacor.
Penedono.
Penela.
Peso da Régua.
Pinhel.
Pombal.
Ponta do Sol.
Ponte da Barca.
Ponte de Sor.
Portalegre.
Portel.
Porto de Mós.
Porto Moniz.
Porto Santo.
Póvoa de Lanhoso.
Povoação.
Proença-a-Nova.
Redondo.
Reguengos de Monsaraz.
Resende.
Ribeira Brava.
Ribeira de Pena.
Rio Maior.
Sabrosa.
Sabugal.
Salvaterra de Magos.
Santa Comba Dão.
Santa Cruz da Graciosa.
Santa Cruz das Flores.
Santa Marta de Penaguião.
Santana.
Santiago do Cacém.
São Brás de Alportel.
São João da Pesqueira.
São Pedro do Sul.
São Roque do Pico.
São Vicente.
Sardoal.
Sátão.

2831
12
PP
27
TH

Seia.
 Sernancelhe.
 Serpa.
 Sertão.
 Sever do Vouga.
 Silves.
 Sines.
 Sobral de Monte Agraço.
 Soure.
 Sousel.
 Tábua.
 Tabuaço.
 Tarouca.
 Tavira.
 Terras de Bouro.
 Tondela.
 Torre de Moncorvo.
 Trancoso.
 Vagos.
 Vale de Cambra.
 Valença.
 Valpaços.
 Velas.
 Vendas Novas.
 Viana do Alentejo.
 Vidigueira.
 Vieira do Minho.
 Vila da Praia da Vitória.
 Vila de Rei.
 Vila do Bispo.
 Vila do Porto.
 Vila Flor.
 Vila Franca do Campo.
 Vila Nova da Barquinha.
 Vila Nova de Cerveira.
 Vila Nova de Foz Coa.
 Vila Nova de Paiva.
 Vila Nova de Poiares.
 Vila Pouca de Aguiar.
 Vila Real de Santo António.
 Vila Velha de Ródão.
 Vila Viçosa.
 Vimioso.
 Vinhais.
 Vouzela.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 5.º)

Lista de lugares urbanos por município

Município	Lugar urbano
Abrantes.....	Abrantes. Pego.
Águeda.....	Tramagal. Águeda. Fermentelos. Mourisca.
Albergaria-a-Velha.....	Albergaria-a-Velha.
Albufeira.....	Albufeira. Ferreiras.
Alcácer do Sal.....	Alcácer do Sal.
Alcanena.....	Alcanena. Minde.
Alcobaça.....	Alcobaça. Benedita.

Município	Lugar urbano
Alcochete.....	Pataias. São Martinho do Porto. Alcochete. Samouco.
Alenquer.....	Alenquer. Carregado.
Alfândega da Fé.....	Alfândega da Fé.
Aljustrel.....	Aljustrel.
Almada.....	Almada. Alto do Índio. Aroeira. Botequim. Charneca de Caparica. Costa da Caparica. Monte de Caparica. Pinhal do Vidal. Quintinhas. Sobreda. Trafaria. Vale Cavala. Vale Fetal. Vale Figueira. Vale Flores. Vale Rosal. Vila Nova.
Almeida.....	Vilar Formoso.
Almeirim.....	Almeirim. Fazendas de Almeirim.
Almodôvar.....	Almodôvar.
Alpiarça.....	Alpiarça.
Alter do Chão.....	Alter do Chão.
Amadora.....	Amadora.
Amarante.....	Amarante. Vila Meã.
Amares.....	Amares.
Anadia.....	Anadia.
Angra do Heroísmo.....	Angra do Heroísmo. São Mateus. Terra Chã.
Arcos de Valdevez.....	Arcos de Valdevez.
Arganil.....	Arganil.
Arouca.....	Arouca.
Arraiolos.....	Arraiolos.
Arruda dos Vinhos.....	Arruda dos Vinhos.
Aveiro.....	Aveiro. Azurva. Cacia. Eixo.
Azambuja.....	Quinta do Picado. Aveiras de Cima. Azambuja.
Baião.....	Baião.
Barcelos.....	Barcelos.
Barreiro.....	Barreiro. Lavradio. Mata dos Loios. Quinta da Lomba. Vila Chã.
Beja.....	Beja.
Belmonte.....	Belmonte.
Benavente.....	Benavente. Porto Alto. Samora Correia.
Bombarral.....	Bombarral.
Borba.....	Borba.
Braga.....	Braga.
Bragança.....	Bragança.
Cabeceiras de Basto.....	Cabeceiras de Basto.
Cadaval.....	Cadaval.
Caldas da Rainha.....	Caldas da Rainha.
Câmara de Lobos.....	Câmara de Lobos. Estreito de Câmara de Lobos.
Caminha.....	Caminha.
Campo Maior.....	Vila Praia de Âncora.
Cantanhede.....	Campo Maior. Ançã. Cantanhede.

Município	Lugar urbano	Município	Lugar urbano
Cartaxo	Cartaxo.	Felgueiras	Felgueiras.
Cascais	Vila Chã de Ourique.		Lixa.
	Abóboda.		Torrados/Sousa.
	Alapraia.	Ferreira do Alentejo	Ferreira do Alentejo.
	Alcabideche.	Figueira da Foz	Figueira da Foz.
	Alcoitão.		Tavarede.
	Alvide.	Figueira de Castelo Rodrigo	Figueira de Castelo Rodrigo.
	Amoreira.	Freixo de Espada à Cinta	Freixo de Espada à Cinta.
	Bairro da Cruz Vermelha.	Funchal	Funchal.
	Bairro do Rosário.	Fundão	Fundão.
	Bicesse.	Golegã	Golegã.
	Cabeço de Mouro.	Gondomar	Fânzeres.
	Caparide.		Gondomar.
	Carcavelos.		Rio Tinto.
	Cascais.		São Pedro da Cova.
	Estoril.		Valbom.
	Fontainhas.	Gouveia	Gouveia.
	Madorna.	Grândola	Grândola.
	Manique.	Guarda	Guarda.
	Matarraque.	Guimarães	Brito.
	Mato Cheirinhos.		Caldelas das Taipas.
	Monte Estoril.		Guimarães.
	Murtal.		Lordelo.
	Outeiro de Polima.		Moreira de Cónegos.
	Pai do Vento.		Pevidém.
	Pampilheira.		Ponte.
	Parede.		Ronfe.
	Penedo.		São Torcato.
	Rana.		Serzedelo.
	São Domingos de Rana.	Horta	Horta.
	São João do Estoril.	Idanha-a-Nova	Idanha-a-Nova.
	São Miguel das Encostas.	Ílhavo	Gafanha da Encarnação.
	São Pedro do Estoril.		Gafanha da Nazaré.
	Sassoeiros.		Ílhavo.
	Tires.		Água de Pau.
	Torre.	Lagoa (Açores)	Lagoa.
	Trajouce.		Lagoa.
	Zambujal.		Mexilhoeira da Carregação.
Castelo Branco	Alcains.		Lagos.
	Castelo Branco.	Lagos	Lamego.
Castelo de Paiva	Castelo de Paiva.	Lamego	Leiria.
	Raiva.	Leiria	Lisboa.
	Santa Maria de Sardoura.	Lisboa	Almancil.
Castelo de Vide	Castelo de Vide.	Loulé	Loulé.
Castro Daire	Castro Daire.		Quarteira.
Castro Verde	Castro Verde.		Vilamoura.
Celorico da Beira	Celorico da Beira.		Bobadela.
Celorico de Basto	Celorico de Basto.		Camarate.
Chamusca	Chamusca.		Catujal.
Chaves	Chaves.		Loures.
Coimbra	Coimbra.		Moscavide.
	São Silvestre.		Portela.
Condeixa-a-Nova	Condeixa-a-Nova.		Prior Velho.
Coruche	Coruche.		Quinta da Fonte.
	Foros de Coruche.		Sacavém.
Covilhã	Cantar-Galo.		Santa Iria de Azoia.
	Covilhã.		São João da Talha.
	Teixoso.		Unhos.
	Tortozendo.	Lourinhã	Lourinhã.
Cuba	Cuba.	Lousã	Lousã.
Elvas	Elvas.	Lousada	Lousada.
Entroncamento	Entroncamento.	Lousada	Senhora Aparecida.
Espinho	Anta.	Macedo de Cavaleiros	Macedo de Cavaleiros.
	Espinho.	Machico	Machico.
	Paramos.	Mafra	Ericeira.
Esposende	Apúlia.		Mafra.
	Esposende.		Malveira.
	Fão.		Póvoa da Galega.
	Forjães.		Venda do Pinheiro.
Estarreja	Estarreja.		Águas Santas.
Estremoz	Estremoz.	Maia	Castêlo da Maia.
Évora	Bairro dos Canaviais.		Folgosa.
	Évora.		Maia.
Fafe	Arões (São Romão).		Milheirós.
	Fafe.		Moreira.
Faro	Faro.		Nogueira.
	Montenegro.		Pedrouços.

Município	Lugar urbano	Município	Lugar urbano
Mangualde	Silva Escura.		Cruz Quebrada-Dafundo.
Manteigas	Vila Nova da Telha.		Laveiras.
Marco de Canaveses	Mangualde.		Linda-a-Velha.
	Manteigas.		Miraflores.
	Marco de Canaveses.		Murganhal.
	Vila de Alpendorada.		Oeiras.
Marinha Grande	Embra.		Outurela-Portela.
	Marinha Grande.		Paço de Arcos.
	Ordem.		Porto Salvo.
Matosinhos	Vieira de Leiria.		Queijas.
	Custoias.		Queluz de Baixo.
	Guifões.		Tercena.
	Lavra.	Olhão	Fuseta.
	Leça do Balio.		Olhão.
	Matosinhos.	Oliveira de Azeméis	Cesar.
	Perafita.		Nogueira do Cravo.
	Santa Cruz do Bispo.		Oliveira de Azeméis.
	São Mamede de Infesta.		Pinheiro da Bemposta.
	Senhora da Hora.		Vila de Cucujães.
Mealhada	Mealhada.	Oliveira de Frades	Oliveira de Frades.
	Pampilhosa.	Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro.
Meda	Meda.	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital.
Melgaço	Melgaço.	Ourém	Fátima.
Mira	Mira.		Ourém.
	Praia de Mira.	Ovar	Furadouro.
Miranda do Corvo	Miranda do Corvo.		Ovar.
Miranda do Douro	Miranda do Douro.		Praia.
Mirandela	Mirandela.		São João.
Mogadouro	Mogadouro.	Paços de Ferreira	Carvalhosa.
Moimenta da Beira	Moimenta da Beira.		Frazão.
Moita	Alhos Vedros.		Freemunde.
	Arroteias.		Paços de Ferreira.
	Bairro Gouveia.		Aires.
	Baixa da Banheira.	Palmela	Cabanas.
	Fonte da Prata.		Palmela.
	Moita.		Pinhal Novo.
	Vale da Amoreira.		Quinta do Anjo.
Monção	Monção.	Paredes	Baltar.
Monchique	Monchique.		Cete.
Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo.		Gandra.
Montemor-o-Velho	Carapinheira.		Lordelo.
	Pereira.		Paredes.
Montijo	Montijo.		Rebordosa.
	Samouco.		Recarei.
Mora	Mora.		Sobreira.
Moura	Amareleja.		Vilela.
	Moura.	Penafiel	Abraçã.
Murça	Murça.		Paço de Sousa
Murtosa	Bunheiro.		Penafiel.
	Murtosa.		Rio de Moinhos.
	Torreira.	Peniche	Atouguia da Baleia.
Nazaré	Nazaré.		Ferrel.
	Valado de Frades.		Peniche.
Nelas	Canas de Senhorim.	Peso da Régua	Peso da Régua
	Nelas.	Pinhel	Pinhel.
Nisa	Nisa.	Pombal	Pombal.
Óbidos	Gaeiras.	Ponta Delgada	Arrifes.
Odemira	Odemira.		Capelas.
	São Teotónio.		Fajã de Baixo.
	Vila Nova de Milfontes.		Fajã de Cima.
Odivelas	Bairros Casal Novo e Moinho do Baeta.		Livramento.
	Caneças.		Ponta Delgada.
	Famões.		Relva.
	Odivelas.		São Roque.
	Olival Basto.		São Vicente.
	Paia.	Ponte da Barca	Ponte da Barca.
	Pontinha.	Ponte de Lima	Arcozelo.
	Póvoa de Santo Adrião.		Ponte de Lima.
	Presa.	Ponte de Sor	Ponte de Sor.
	Ramada.	Portalegre	Portalegre.
	Serra da Luz.	Portel	Portel.
Oeiras	Algés.	Portimão	Pedra Mourinha-Vale Lagar.
	Barcarena.		Portimão.
	Carnaxide.	Porto	Porto.
	Casal da Choca.	Porto de Mós	Mira de Aire.
	Caxias.	Póvoa de Lanhoso	Póvoa de Lanhoso.
		Póvoa de Varzim	Póvoa de Varzim.

Município	Lugar urbano
Proença-a-Nova	São Pedro de Rates.
Redondo	Proença-a-Nova.
Reguengos de Monsaraz	Redondo.
Resende	Reguengos de Monsaraz.
Ribeira Grande	Resende.
	Pico da Pedra.
	Rabo de Peixe.
	Ribeira Grande.
	Ribeira Seca.
	Ribeirinha.
Rio Maior	Rio Maior.
Salvaterra de Magos	Foros de Salvaterra.
	Glória do Ribatejo.
	Marinhais.
Santa Comba Dão	Salvaterra de Magos.
Santa Cruz	Santa Comba Dão.
	Abegoaria.
	Livramento.
	Quinta.
Santa Maria da Feira	Argoncilhe.
	Arrifana.
	Caldas de São Jorge.
	Canedo.
	Fiães.
	Lobão.
	Lourosa.
	Mozelos.
	Nogueira da Regedoura.
	Paços de Brandão.
	Rio Meão.
	Santa Maria da Feira.
	Santa Maria de Lamas.
	São João de Ver.
	São Miguel de Souto.
	São Paio de Oleiros.
Santarém	Santarém.
	Vale de Santarém.
Santiago do Cacém	Santiago do Cacém.
	Vila Nova de Santo André.
Santo Tirso	Rebordões.
	São Martinho do Campo.
	Santo Tirso.
	São Tomé de Negrelos.
	Vila das Aves.
	Vilarinho.
São Brás de Alportel	São Brás de Alportel.
São João da Madeira	São João da Madeira.
São Pedro do Sul	São Pedro do Sul.
Sátão	Sátão.
Seia	São Romão.
	Seia.
Seixal	Aldeia de Paio Pires.
	Alto do Moinho.
	Amora.
	Casal do Marco.
	Cavaquinhas.
	Corroios.
	Cruz de Pau.
	Fernão Ferro.
	Foguetiro.
	Foros de Amora.
	Laranjeiras.
	Miratejo.
	Murtinheira.
	Paivas.
	Pinhal do General.
	Pinhal do Vidal.
	Pinhal dos Frades.
	Quinta da Boa Hora.
	Redondos.
	Santa Marta do Pinhal.
	Seixal.
	Torre da Marinha.
	Vale de Milhaços.
Serpa	Pias.
	Serpa.
	Vila Nova de São Bento.

Município	Lugar urbano
Sertã	Sertã.
Sesimbra	Almoinha.
	Boa Água.
	Quinta do Conde.
	Sesimbra.
Setúbal	Brejos de Clerigo.
	Praias do Sado.
	Santo Ovidio.
	Setúbal.
	Vila Nogueira de Azeitão.
Silves	Armação de Pera.
	São Bartolomeu de Messines.
	Silves.
Sines	Sines.
Sintra	Abrunheira.
	Agualva-Cacem.
	Albarraque.
	Algueirão-Mem Martins.
	Belas.
	Beloura.
	Casal da Barota.
	Casal da Carregueira.
	Casal de Cambra.
	Idanha.
	Lourel.
	Mercês.
	Países.
	Queluz.
	Rinchoa.
	Rio de Mouro.
	Serra das Minhas.
	Sintra.
	Varge Mondar.
Sobral de Monte Agraço	Sobral de Monte Agraço.
Tábua	Tábua.
Tavira	Tavira.
Tomar	Tomar.
Tondela	Tondela.
Torre de Moncorvo	Torre de Moncorvo.
Torres Novas	Riachos.
	Torres Novas.
Torres Vedras	Torres Vedras.
Trancoso	Trancoso.
Trofa	Trofa.
	Vila do Coronado.
Vagos	Vagos.
Vale de Cambra	Vale de Cambra.
Valença	Valença.
Valongo	Campo.
	Ermesinde.
	São Vicente de Alfena.
	Sobrado.
	Valongo.
Valpaços	Valpaços.
Vendas Novas	Vendas Novas.
Viana do Alentejo	Viana do Alentejo.
Viana do Castelo	Alvarães.
	Anha.
	Barroselas.
	Darque.
	Viana do Castelo.
Vidigueira	Vidigueira.
Vila da Praia da Vitória	Lajes.
	Praia da Vitória.
Vila do Conde	Areia.
	Vila do Conde.
Vila Flor	Vila Flor.
Vila Franca de Xira	Alhandra.
	Alverca do Ribatejo.
	Arcena.
	Bom Retiro.
	Bom Sucesso.
	Castanheira do Ribatejo.
	Forte da Casa.
	Póvoa de Santa Iria.

Município	Lugar urbano
	Povos.
	Sobralinho.
	Vialonga.
Vila Franca do Campo	Vila Franca de Xira.
	Ponta Garça.
Vila Nova de Famalicão	Vila Franca do Campo.
	Joane.
	Riba de Ave.
	Ribeirão.
Vila Nova de Foz Coa	Vila Nova de Famalicão.
Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Foz Coa.
	Arcozelo.
	Avintes.
	Canelas.
	Crestuma.
	Grijó.
	Lever.
	Olival.
	Pedroso.
	Perosinho.
	Sandim.
	São Félix da Marinha.
	Serzedo.
Vila Pouca de Aguiar	Vila Nova de Gaia.
Vila Real	Vila Pouca de Aguiar.
Vila Real de Santo António	Vila Real.
	Monte Gordo.
	Vila Real de Santo António.
Vila Verde	Vila de Prado.
	Vila Verde.
Vila Viçosa	Vila Viçosa.
Vinhais	Vinhais.
Viseu	Abraveses.
	Ranhados.
	Repeses.
	São Salvador.
	Viseu.
Vizela	Vizela.

deve ler-se:

Classes de habilitações	Valores máximos das obras permitidas (em euros)
1	Até 166 000
2	Até 332 000
3	Até 664 000
4	Até 1 328 000
5	Até 2 656 000
6	Até 5 312 000
7	Até 10 624 000
8	Até 16 600 000
9	Acima de 16 600 000

Secretaria-Geral, 28 de maio de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 46/2012

Por ordem superior se torna público ter o Reino da Bélgica depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, a 27 de abril de 2012, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo n.º 7 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Portugal é Parte neste Protocolo, aberto à assinatura em Estrasburgo, a 22 de novembro de 1984, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/90, de 27 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 224, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 51/90, de 27 de setembro, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 224, tendo depositado o seu instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa conforme o Aviso n.º 264/2005, de 21 de junho.

A Convenção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de março de 2005.

Direção-Geral de Política Externa, 18 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 27/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2012, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No quadro do artigo 1.º, onde se lê:

Classes de habilitações	Valores máximos das obras permitidas (em euros)
1	Até 170 000
2	Até 350 000
3	Até 700 000
4	Até 1 400 000
5	Até 2 800 000
6	Até 5 500 000
7	Até 11 000 000
8	Até 17 000 000
9	Acima de 17 000 000

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A

Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário

O regime de recrutamento e seleção de pessoal docente, para o exercício de funções no sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, respeitante à rede pública, encontra-se regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de junho.

Decorrida quase uma década sobre a sua implementação, e atendendo à melhoria contínua da qualidade do serviço docente prestado, assim como à crescente estabilidade do corpo docente da Região, verifica-se a necessidade da revisão daquele regulamento, por forma a que continue a



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Reunião de Câmara

**DECLARAÇÃO POLÍTICA RELATIVA À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A
LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO, INSCRITA NA ORDEM DE TRABALHOS DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 22 DE AGOSTO DE 2012**

1.º Um Estado mais eficaz na resposta aos desafios do desenvolvimento nacional, regional e local e mais eficiente na afectação dos recursos públicos, levam a Câmara Municipal de Baião a defender mudanças políticas a três níveis: ao nível da região, do município e da freguesia. A Câmara está convicta de que a instituição de uma estrutura de decisão política regional poderá garantir que os recursos humanos e técnicos hoje disponíveis nas estruturas desconcentradas do Estado – direcções regionais de educação, cultura, economia, segurança social, comissões de coordenação regional, entre outros exemplos – terão uma gestão mais eficiente. Além disso, um poder político regional, pelo escrutínio público a que está sujeito, possibilitará uma afectação dos recursos financeiros do Estado mais ajustada aos territórios e às pessoas. Não há dúvida de que a instituição das regiões constituirá um passo decisivo no aprofundamento e na qualificação da vida democrática do País. Estamos convencidos que a existência de poderes políticos regionais, solidariamente co-responsáveis com o interesse nacional, permitirá repensar a dimensão do Governo e da própria Assembleia da República. **Esta é a primeira razão por que entendemos que uma verdadeira reforma administrativa não deve ignorar a necessidade de cumprir o imperativo constitucional de criar um poder intermédio entre os municípios e a administração central, ou seja, a instituição de regiões político-administrativas.**

2.º Ao nível do poder local municipal, entende a Câmara Municipal de Baião que as autarquias devem assumir novas responsabilidades, até hoje confiadas à administração central e/ou desconcentrada do Estado, nomeadamente nos sectores da educação, da saúde, da acção social, do emprego/formação e da qualificação profissionais.

3.º Estas novas responsabilidades da administração municipal devem ser acompanhadas pela atribuição de novos poderes e de mais meios financeiros às câmaras municipais e às juntas de freguesia. Naturalmente que este objectivo obrigará a repensar o modelo de organização destas autarquias no sentido de alcançarem escala suficiente e adequada às novas exigências.

A transferência de competências da administração central para a administração local, se prosseguida com sentido de responsabilidade política, poderá auxiliar em muito na diminuição da despesa corrente primária do Estado e possibilitar o seu ajustamento aos desafios da integração política internacional. Por esta via, poderíamos solucionar, ainda, a necessidade de maior eficiência na administração dos recursos públicos. Todavia, **o desenvolvimento do modelo associativo inter-**



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Reunião de Câmara

Auto

19

P.

29
34
47

freguesias, tal como já acontece com as associações de municípios, constituiria uma resposta à necessidade de garantir uma maior escala a uma forma de organização administrativa territorial com novos poderes e dotado de mais meios financeiros. E teria a vantagem de garantir a manutenção da representação política democrática de proximidade, alicerce essencial da participação eleitoral.

4.º Depois de definidas essas competências e atribuições, dever-se-á, então, adoptar o melhor modelo de organização político-administrativo para dar cumprimento a essas novas responsabilidades. Admitimos que, para cumprir os novos desafios de eficácia e de eficiência do Estado, aliás assumidos com as entidades internacionais – Comissão Europeia, Fundo Monetário Internacional e Banco Central Europeu («Troika»), seja necessário evitar a duplicação de entidades que prosseguem os mesmos fins de desenvolvimento social e territorial. Por exemplo, a duplicação de entidades administrativas na mesma rua, nas sedes dos concelhos e, por vezes, até nos edifícios dos Paços do Concelho, ou, então, a adopção do modelo de deliberação em Plenário para as entidades administrativas com menos de 150 eleitores, como já consagrado na Constituição.

Todavia, para a Câmara Municipal de Baião, a decisão de agregar, fundir e/ou extinguir freguesias deve sempre respeitar a vontade democrática das comunidades locais.

5.º Assim, em face do exposto e da avaliação das **consequências nefastas, quer em termos de coesão social, económica e territorial, quer de esvaziamento da vida democrática local**, que a aplicação da Lei ao território de Baião acarreta, a Câmara Municipal manifesta o seu **parecer desfavorável à Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio**.

O Presidente da Câmara Municipal

Os Vereadores da Câmara Municipal

Luís Manuel & António

Luís Manuel & António

20
Bicho
35
H

DECLARAÇÃO VOTO

PONTO 4- REUNIÃO DE CAMARA DE 22 DE AGOSTO 2012

DECLARAÇÃO POLÍTICA RELATIVA À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO, INSCRITA NA ORDEM DE TRABALHOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Face à necessidade de Pronuncia sobre a aplicação da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, o PSD Baião fez ao longo de todo o processo que lhe deu origem, um esforço no sentido de minimizar o impacto desta Lei no Concelho de Baião.

Concordando que todo o processo de construção desta Lei, **não foi tão longe** quanto se desejaria, no sentido de promover um Estado mais eficaz e eficiente ao nível nacional, regional e local, que permitisse a **criação de um poder político regional** pelo escrutínio público e com ele a instituição de regiões político-administrativas.

Assumindo publicamente o PSD Baião, **a sua discordância** de que a aplicação desta Lei, beneficiará Baião, com a extinção ou agregação de Juntas de freguesias, com critérios matemáticos, pouco aprofundados e por essa via tornar mais eficaz e eficiente a resposta aos desafios que se lhe colocam.

Apesar disso e tendo conhecimento do processo que lhe deu origem, nomeadamente:

- 1.º Que esta decisão de extinção/agregação de Juntas de Freguesia foi incluído no memorando da “troika” como **compromisso de Estado**, para se poder **beneficiar de ajuda financeira externa que salvaguarda-se a estabilidade de Portugal**, colocada no memorando pelo Governo do P. Socialista e subscrita pelo actual Governo PSD/CDS e com ele transformou-se numa responsabilidade e obrigação Nacional;
- 2.º Que na prática, por via de uma proposta concreta e argumentada da Assembleia Municipal, das 10 freguesias inicialmente propostas a agregar segundo o documento verde, o PSD Baião criou/desenvolveu argumentos que minimizam esse impacto substancialmente, ao ponto de ter de se agregar **apenas 4 Juntas de Freguesia no Concelho de Baião**;
- 3.º Que a **não pronúncia pela Assembleia Municipal**, desencadeará a ação de uma unidade técnica que definirá a organização do Concelho **retirando os benefícios** da agregação **voluntária**, mais precisamente a perda da flexibilidade dos 20% no resultado de redução de freguesias no Município, a possibilidade de reclassificar freguesias urbanas em freguesias em áreas fora da área urbana, perda do reforço financeiro de 15% no valor de transferência para as novas entidades e acima de tudo a **imposição** de uma agregação sem critérios de identidade territorial, cultural e proximidade por elementos que desconhecem a nossa realidade e **com soluções que podem ir além do número de freguesias que o Concelho terá de agregar**, entre outros;
- 4.º Que pela importância do momento que atravessamos e das decisões que nós Autarcas temos de tomar, não admitimos e consideramos vergonhoso e irresponsável, entregar a decisão da agregação a terceiros, sobre questões que dizem respeito a todos e que a todos os Baionenses afetará, mas acima de tudo não assumimos os compromissos de Portugal;

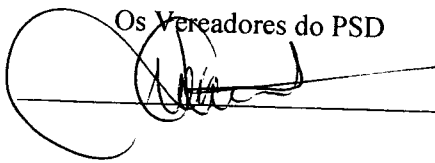
21
36
H

5.º Que do proposto no memorando da “troika” pelo Partido Socialista, este Governo PSD/CDS renegociou a redução global de freguesias para menos de 25% e a redução de Câmaras Municipais passou a ser voluntária;

Por tudo isto e apesar de perceber que é muito mais fácil e pacífico não mexer em nada, entende o PSD Baião que se deve **CUMPRIR A LEI** e assumir uma posição de responsabilidade, de sentido de estado, apesar da sua discordância com o seu conteúdo assinado pelos três maiores Partidos de Portugal, PS, PSD e CDS e honrar na quota-parte de responsabilidade que tem este Concelho, contribuindo com esta redução para que se cumpra o assumido por Portugal.

Entende por tudo isto o PSD de Baião, que deve a Assembleia Municipal, elaborar uma proposta final de agregação de 4 Juntas de Freguesia, que conta apenas com critérios de proximidade territorial, identidade entre freguesias a agregar e isenta de interesses Político-partidários, declinando desde já, que sendo conhecidas as consequências de uma “não pronuncia” por parte da Assembleia Municipal de Baião, será da sua inteira responsabilidade a redução/agregação de freguesias que a unidade técnica adotará no Nosso Concelho.

Os Vereadores do PSD



Colocar no
dossier por a JERS
ex transcrição
Alcides
2012-08-18



37
4

de

JUNTA DE FREGUESIA DE TEIXEIRÓ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO	
ENTRADA	
EM	10 / 08 / 2012
Refª	40 PROC

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de Baião

Dr. José Fernando Pinho Silva

Praça Heróis do Ultramar - Campelo

4640-181 Baião

Assunto: PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TEIXEIRÓ PARA EFEITOS DO Nº 4 DO ARTº 11º DA LEI 22/2012, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe serve o presente para enviar a V.ª Ex.ª a ata da sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de Teixeira sobre a Lei n.º 22/2012 que aprova o Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica. Sobre o assunto, a Assembleia de Freguesia de Teixeira deliberou, por unanimidade, atribuir parecer negativo à agregação/extinção/fusão da freguesia.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia de Teixeira

Armando Pendão Correia
(Armando Pendão Correia)

10-08-2012



Freguesia de Teixeiraó

Concelho de Baião

38
H
J. Pinto
Ambr
Jf

ATA EXTRAORDINÁRIA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉIA DE FREGUESIA

Ponto 1 - PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TEIXEIRÓ, PARA EFEITOS DO N° 4 DO ART. 11° DA LEI 22/2012, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA.

Ponto 2 - A Assembleia de Freguesia de Teixeiraó, reunida em sessão extraordinária, no dia 28 de Julho de 2012, para discutir o conteúdo da Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, considerando que:

1. Subsistem muitas dúvidas, sobre resultado, na prática, do disposto nos n°s 3 e 4 do art.º 9º do aludido diploma legal, que, respectivamente, estatuem: “ a agregação não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos Das anteriores freguesias” e “o Governo regula a possibilidade de os interessados nascidos antes da agregação de freguesia prevista na presente lei solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia agregada onde nasceram.



Freguesia de Teixeira

Concelho de Baião

39
A
[Handwritten signatures and initials]

Ponto 3 - A freguesia possui, efectivamente, um importante e único valor histórico, cultural e patrimonial que não está disposta a colocar em causa ou a fazer desaparecer; possui equipamentos e serviços de relevância para as respectivas populações; possui um movimento associativo popular forte e interventivo; possui uma população coesa e determinada em manter a sua freguesia pelos seguintes motivos, abaixo assinalados:

- 3.1 - Sistema de transportes precários, para a deslocação as Freguesias vizinhas;
- 3.2 - Freguesia composta por uma maioria idosa, tendo que se deslocar aproximadamente 5km para as Freguesias vizinhas;
- 3.3 - Assuntos administrativos que poderiam ser resolvidos em poucas horas vão passar a levar dias devido a burocracia e aos trâmites legais que deveram ser seguidos;

Ponto 4 - O porque consideramos que a Freguesia de Teixeira deve permanecer:

- 4.1 - A Freguesia de Teixeira apresenta neste momento um grande nome a nível internacional, pois é nas terras de Teixeira que a grande empresa Champalimaud tem as castas dos vinhos verde e rosé entre os quais se destacam os vinhos Paços de Teixeira branco e rosé;
- 4.2 - A Freguesia, contém 6 (seis) pequenas e médias empresas, nas quais se destacam dois mine mercados, três da construção civil e uma agrícola;
- 4.3 - Tem uma pousada rural;
- 4.4 - Tem um parque Eólico;



Freguesia de Teixeira

Concelho de Baião

4.5 – Contem uma escola EB1;

4.6 – Tem uma grande área florestal;

4.7 – A Freguesia composta por uma grande percentagem de Emigrantes;

4.8 – A sede da Junta de Freguesia de Teixeira é totalmente nova e com uma grande capacidade de receber os munícipes locais e também os das demais freguesias;

Ponto 5 - Não tem legitimidade para decidir sobre a agregação/extinção/ fusão da freguesia porque nenhuma força política eleita o propôs em campanha eleitoral.

Ponto 6 - A Assembleia de Freguesia apenas pode proceder à missão de parecer, sem carácter vinculativo ou de decisão, acerca da reforma administrativa territorial autárquica (Lei 22/2012, de 30 /05 – art.º 11º, nº 4º).

Nestes termos, a aplicabilidade da Lei da agregação das freguesias poderá estar a originar, um problema ou conflito de competências, gerador de eventual “ilegalidade”, entre Órgãos Autárquicos, neste processo, já que a Assembleia Municipal não representa as freguesias, uma vez que são órgãos autónomos e diferentes, pessoas colectivas autónomas e diferentes, com eleições diferentes, pelo que ambas – Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal – têm (ou deveria ter) a mesma “legitimidade” no processo tendente á pronúncia junto da própria Assembleia da República.



Freguesia de Teixeiraó

Concelho de Baião

A Assembleia de Freguesia de Teixeiraó, pelos fundamentos de facto e de direito acima expostos, delibera:

1 - Atribuir Parecer Negativo à agregação/extinção/fusão da Freguesia de Teixeiraó

Este Parecer foi aprovado por unanimidade.

Estavam presentes todos os membros eleitos.

Mais se decide que os eleitos da freguesia, os órgãos da freguesia e a população em geral, tudo farão para defender os interesses da manutenção da Freguesia de Teixeiraó.

A Assembleia de Freguesia de Teixeiraó

Data, 28 de Julho de 2012

O Presidente

Serpine Antónia Maria da Mata

O 1º secretário

Nuno Miguel Gomes Pinto



Freguesia de Teixeira

Concelho de Baião

O 2º secretário

Simão Moreira da Rocha

Carlos Manuel Teixeira Martins

Adelino de Castro Carvalho

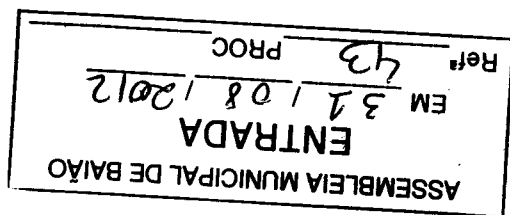
João Manuel de Sousa Teixeira

José Conceição Pinto



Assembleia de Freguesia de Grilo
Município de Baião

43
43
43



Exmº senhor

Presidente Assembleia Municipal de Baião

Praça Heróis do Ultramar

4640-158 Baião

Sua referência

Nossa referência

01/2012

Data

23-08-2012

ASSUNTO: Pareceres da Extinção de Freguesias

A Assembleia de Freguesia do Grilo, vem enviar a V.^a Exa. a ata do parecer contra a agregação de freguesias.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente da Assembleia

Rosália Susana Monteiro Moreira

TH
Cardoso
Bacur
Ambo
44
47

PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GRILLO, PARA EFEITOS DO Nº 4 DO ARTº 11º DA LEI 22/2012, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A Assembleia de Freguesia de Grillo, reunida em sessão extraordinária, no dia 05 de Agosto de 2012, para discutir o conteúdo da Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, considerando que:

Subsistem muitas dúvidas, sobre o resultado, na prática, do disposto nos nºs 3 e 4 do artº 9º do aludido diploma legal, que, respetivamente, estatuem: *“a agregação não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias” e “o Governo regula a possibilidade de os interessados nascidos antes da agregação de freguesias prevista na presente lei solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia agregada onde nasceram.”*

A freguesia possui, efetivamente, um importante e único valor histórico, cultural e patrimonial que não está disposta a colocar em causa ou a fazer desaparecer; possui equipamentos e serviços de relevância para as respetivas populações; possui um movimento associativo popular forte e interventivo; possui uma população coesa e determinada.

Não tem legitimidade para decidir sobre a agregação/extinção/ fusão da freguesia porque nenhuma força política eleita o propôs em campanha eleitoral.

A Assembleia de Freguesia apenas pode proceder à emissão de parecer, sem carácter vinculativo ou de decisão, acerca da reforma administrativa territorial autárquica (Lei 22/2012, de 30/5 - art.º 11º, nº 4º).

Nestes termos, a aplicabilidade da Lei da agregação das freguesias poderá estar a originar, um problema ou conflito de competências, gerador de eventual “ilegalidade”, entre Órgãos Autárquicos, neste processo, já que a Assembleia

Grilo

Municipal não representa as freguesias, uma vez que são órgãos autónomos e diferentes, pessoas coletivas autónomas e diferentes, com eleições diferentes,

pelas quais ambas a Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal – tem (ou

deveriam ter) a mesma “legitimidade” no processo tendente à pronúncia junto da própria Assembleia da República.

A Assembleia de Freguesia, pelos fundamentos de facto e de direito acima expostos, delibera:

1 - Atribuir Parecer Negativo à agregação/extinção/fusão da Freguesia.

Este Parecer foi aprovado por unanimidade.

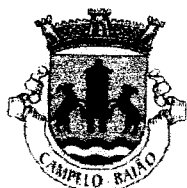
Faltaram os membros eleitos Sr. Nelson Manuel Rodrigues Carneiro e Elizabete Pereira Chaves.

Mais se decide que os eleitos da freguesia, os órgãos da freguesia e a população em geral, tudo farão para defender os interesses da manutenção da Freguesia de Grilo.

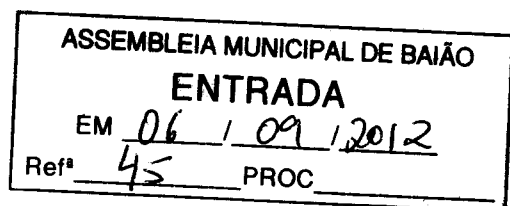
A Assembleia de Freguesia de Grilo

Data: 05 de Agosto de 2012

O Presidente Rosária Susana Monteiro Moreira



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAMPELO



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de Baião
Praça Heróis do Ultramar
Campelo
4640-158 BAIÃO

Sua referência

Sua comunicação de

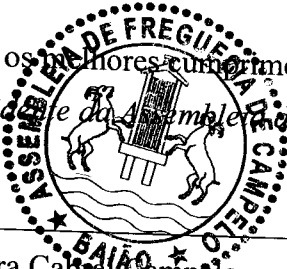
Nossa referência
OF-86/2012

Data
05/09/2012

Assunto: “ Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio – Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica – Envio de Parecer.

Junto tenho a honra de enviar a V.Ex.^a o parecer da Assembleia de Freguesia de Campelo para efeitos do n.º 4 do art.º 11 da Lei 22/2012, em que atribui parecer negativo à agregação/extinção/ fusão da Freguesia, realizada em Assembleia da Freguesia de 04 do corrente.

Com os melhores cumprimentos,
Presidente da Assembleia de Freguesia,


Aurora Cabral Campelo



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAMPELO

Handwritten signatures and initials:
Amo
Lb
47
7

PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAMPELO, PARA EFEITOS DO N.º 4 DO ART.º 11.º DA LEI 22/2012, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A Assembleia de Freguesia de Campelo, reunida em sessão extraordinária, no dia 4 de Setembro de 2012, para discutir o conteúdo da Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, considerando que:

Subsistem muitas dúvidas, sobre o resultado, na prática, do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 9.º do aludido diploma legal, que, respetivamente, estatuem: "a agregação não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias" e "o Governo regula a possibilidade de os interessados nascidos antes da agregação de freguesias prevista na presente lei solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia agregada onde nasceram."

A freguesia possui, efetivamente, um importante e único valor histórico, cultural e patrimonial que não está disposta a colocar em causa ou a fazer desaparecer; possui equipamentos e serviços de relevância para as respetivas populações; possui um movimento associativo popular forte e interventivo; possui uma população coesa e determinada.

Não tem legitimidade para decidir sobre a agregação/extinção/ fusão da freguesia porque nenhuma força política eleita o propôs em campanha eleitoral.

A Assembleia de Freguesia apenas pode proceder à emissão de parecer, sem carácter vinculativo ou de decisão, acerca da reforma administrativa territorial autárquica (Lei 22/2012, de 30/5 - art.º 11.º, n.º 4.º).

Nestes termos, a aplicabilidade da Lei da agregação das freguesias poderá estar a originar, um problema ou conflito de competências, gerador de eventual "ilegalidade", entre Órgãos Autárquicos, neste processo, já que a Assembleia Municipal não representa as freguesias, uma vez que são órgãos autónomos e diferentes, pessoas coletivas autónomas e diferentes, com eleições diferentes, pelo que ambas – Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal – têm (ou deveriam ter) a mesma "legitimidade" no processo tendente à pronúncia junto da própria Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAMPELO

A Assembleia de Freguesia, pelos fundamentos de facto e de direito acima expostos, delibera:

1 - Atribuir Parecer negativo à agregação/extinção/fusão da Freguesia.

Estavam presentes:

Aurora Maria Fonseca da Silva Azevedo Cabral Campelo – Presidente; Ilda Manuela Barbosa Pinto Vieira de Castro Teixeira – 1º Secretário; Joaquim Augusto Pinto – 2º Secretário; Ilídio de Sousa; José António da Costa; João Pereira; Manuel Monteiro Pinheiro; Joaquim Sousa Vieira como vogais, faltou Isabel Maria Teixeira Dias Ferreira.

Sendo a votação a seguinte:

Votos a favor a agregação – 1 (um);

Voto contra agregação – 4 (quatro);

Abstenções a agregação – 3 (três).

Mais se decide que os eleitos da freguesia, os órgãos da freguesia e a população em geral, tudo farão para defender os interesses da manutenção da Freguesia de Campelo.

A Assembleia de Freguesia de Campelo.

Baião, 04 de Setembro.2012

O Presidente

O 1º secretário

O 2º secretário



Assembleia de Freguesia

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO

ENTRADA

EM ____/____/____

Refª ____ PROC ____

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO

ENTRADA

EM 07 / 09 / 2012

Refª 46 PROC ____

Exmo.(a) Sr.(a)

Presidente da Assembleia Municipal de Baião

Praça Heróis do Ultramar

4640-158 Baião

Assunto: Lei nº 22/2012, de 30 de maio – Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

N. Referência: 04/2012

V. Referência: Ofício nº 57

Data: 2012-09-03

Os meus respeitosos cumprimentos

Exmo. Sr., junto segue ~~Parecer desta Assembleia de Freguesia, para efeitos do nº 4 do Artº da Lei 22/2012, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquico. Segue também cópia da Acta da Reunião Extraordinária desta Assembleia de Freguesia, em que este ponto foi votado e discutido.~~

Sem outro assunto de momento

Atenciosamente,

Pº Presidente da Assembleia,

Susana Cristina Pinto Lopes
Susana Cristina Pinto Lopes



Assembleia de Freguesia

Acta Extraordinária

-----Aos dois (2) dias do mês de Setembro do ano dois mil e doze (2012) compareceram no edifício sede da Junta de Freguesia para a realização da reunião extraordinária os Exmos.

Membros da Assembleia de Freguesia: -----

Carlos Manuel Pinto de Carvalho, Susana Cristina Pinto Lopes, Patrício Bernardo de Macedo, Joaquim Bernardo de Macedo, Cristina Alexandra da Fonseca Leite Sequeira e José Manuel Pinto Duarte, tendo-se notado a ausência do Sr. António José Cruz da Fonseca. O Senhor Presidente da mesa da Assembleia declarou aberta a reunião eram 16h00. -----

Da agenda de trabalhos constou o seguinte: -----

Ponto Único – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. -----

O Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia começou por explicar o objectivo da Assembleia Extraordinária, analisando a **LEI Nº 22/2012, DE 30 DE MAIO**, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. Pedindo de seguida ao público presente que manifestasse o seu parecer relativo ao ponto único da Ordem de Trabalho. -----

Todas as pessoas presentes se mostraram contra a extinção da Freguesia de Loivos da Ribeira, seguindo em anexo listagem com assinaturas do público presente. De referir ainda que o Sr. Isidro Pereira para além de se mostrar contra a extinção da Freguesia, referiu ainda que das freguesias a extinguir, se uma poderia ser salva, essa freguesia só poderia ser a de Loivos da Ribeira, visto ser a que tem maior número de habitantes, segundo os últimos censos. -----

Após o público presente se ter pronunciado, os elementos da Assembleia de Freguesia discutiram e votaram por unanimidade contra a extinção da Freguesia de Loivos da Ribeira, Sendo Elaborado um Parecer desfavorável à extinção da Freguesia. -----

Esta Acta foi lida e aprovada por unanimidade. -----

Sem mais nada a tratar, dá-se por encerrada esta reunião -----

O Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

Vogais: _____

[Handwritten signatures]
Susana Cristina Pinto Lopes
José Manuel Pinto Duarte
Cristina Alexandra da Fonseca Leite Sequeira
Joaquim Bernardo de Macedo
Patrício Bernardo de Macedo



Assembleia de Freguesia


Susana Lopes





Parecer da Assembleia de Freguesia de Loivos da Ribeira, para efeitos do N.º 4 do art.º 11º da Lei 22/2012, que aprova o regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

A Assembleia de Freguesia de Loivos da Ribeira, reunida em sessão extraordinária, no dia 2 (dois) de Setembro de 2012, para discutir o conteúdo da Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, considerando que:

Subsistem muitas dúvidas, sobre o resultado; na prática, do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 9º do aludido diploma legal, que, respectivamente, estatuem: “ a agregação não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias” e “ o Governo regula a possibilidade de os interessados nascidos antes da agregação de freguesias prevista na presente lei solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia agregada onde nasceram.”

A freguesia possui, efectivamente, um importante e único valor histórico, cultural e patrimonial que não está disposta a colocar em causa ou a fazer desaparecer; possui um movimento associativo, cultural e popular forte e interventivo; possui uma população coesa e determinada, para além de que a população real e efectiva é superior a 500 habitantes, de acordo com o levantamento exaustivo realizado pela Assembleia de Freguesia.

Não tem legitimidade para decidir sobre a extinção da freguesia porque nenhuma força política eleita o propôs em campanha eleitoral.

A Assembleia de Freguesia apenas pode proceder á emissão de parecer, sem carácter vinculativo ou de decisão, acerca de reforma administrativa territorial autárquica (Lei 22/2012, de 30/5 – art.º 11º, n.º 4º).

Nestes termos, a aplicabilidade da Lei da agregação das freguesias poderá estar a originar, um problema ou conflito de competências, gerador de eventual “ilegalidade”, entre Órgãos Autárquicos, neste processo, já que a Assembleia Municipal não representa as freguesias, uma vez que são órgãos autónomos e diferentes, pessoas colectivas autónomas e diferentes, com eleições diferentes, pelo que ambas – Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal – têm (ou deveriam ter) a mesma “legitimidade” no processo tendente á pronuncia junto da própria Assembleia da Republica.

A Assembleia de Freguesia, pelos fundamentos de facto e de direito acima expostos, delibera:

1- Atribuir Parecer Negativo á extinção da Freguesia de Loivos da Ribeira.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.



Assembleia de Freguesia

Faltou por motivos pessoais o Sr. António José Cruz da Fonseca.

Mais se decide que os eleitos da freguesia, os órgãos da freguesia e a população em geral, tudo farão para defender os interesses da manutenção da Freguesia de Loivos da Ribeira.

A Assembleia de Freguesia de Loivos da Ribeira

02 de Setembro 2012

Presidente:

[Handwritten signature]

1º Secretário:

Susana Cristina Pinto Lopes

2º Secretário:

[Handwritten signature]

Vogais:

José Manuel / Pinto Duarte

Cristina Alexandra Fuxa Leal Siqueira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ainda
ll
52
[Handwritten signature]



Assembleia de Freguesia

Blinha [signature] 53
[signature] 1
Susana Lopes

Maria Irene Monteiro (não sabe assinar) nr. BI 91148318
Manuel Campos Monteiro (não sabe assinar) C.C nr. 11770522
Rui do Soares Marques Ribeiro
Anne Ribeiro Raillard.
João António Monteiro Pinheiro
Elma Cristina Ferreira Pinto
Benyinda Monteiro
Manuel Afonso Monteiro Carvalho
Julieta de Jesus Pinto (não sabe assinar) nr. BI 9147473
Maria do Céu Pinto Monteiro
Sabino Azevedo Carvalho (não sabe assinar) nr. C.C. 072119877
Lucília Clara Costa Pinto
Abílio Paulo Pinto
Dora Conceição Sousa
Jorge Clemente Campos
Francisco Vieira
Lúcia Maria Conceição Pereira
António Ferreira Monteiro
Maria Assunção Macedo Bernardo
José Luís de Oliveira
Alfredo Manuel da Fonseca Ribeiro
Miguel António Pinto Lopes (não sabe assinar) nr. C.C. 13110623
Ana Daniela Monteiro Lopes
Arminda da Conceição Pereira
Miguel Fernando Monteiro
Arminda de Jesus Teixeira



Assembleia de Freguesia

54
Susana Lopes
Jinho Jg

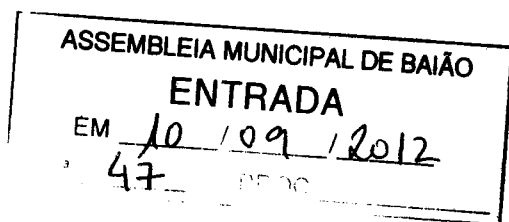
Isidro Hamud Carvalho Pereira
Aldino Lopes Gomes
José Augusto Teófilo
António Teixeira do Carmo
José Fernando Faria Carvalho
Adriana Ribeiro
Manuel Monteiro de Almeida
Maria Pereira Monteiro
José Teixeira do Carmo
Ana Sela Campos do Carmo
Vet2 Cristina de Jesus Sousa Pinto
Mário Hamula Filipe Samra
Maria Rosário Monteiro Ribeiro
Maria Arminda Pinto de Aguiar Carvalho
José Pereira
Laurinda Conceição (não sabe assinar) n.º BI 88569
Francisco Faria Carvalho
Dorinda de Fátima Pinto Carvalho
Laurinda da Conceição Macedo (não sabe assinar) n.º BI 930
Jorge Afonso Borges
Bruno Filipe Pereira Monteiro
Tânia Andreia Pereira Monteiro
Miguel de Almeida Dias



Freguesia de Teixeira

Concelho de Baião

Asssembleia Municipal de Baião
Rua Heróis Ultramar
4640 BAIÃO
Portugal



Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
SF-52/2012

Data
06/09/2012

Assunto: Envio de ata de 3 de Agosto de 2012

Em anexo, envio a V.Excia, a cópia da ata da reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia de Teixeira, de 3 de Agosto de 2012, relativa à lei n.º 22/2012, de 30 de maio -Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Com os melhores cumprimentos, *16 pessoas*
A Presidente da Assembleia de Freguesia,

Maria de Lurdes
(Dra. Maria de Lurdes Miranda Nogueira da Costa)



Assembleia de Freguesia de Teixeira

Concelho de Baião

Ata n.º 4/2012
Pág. n.º 1

Livro: Pág. 18

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 3 DE AGOSTO DE 2012

---Aos três de agosto de dois mil e doze, na sede da Junta de Freguesia, reuniu a assembleia, às vinte e uma horas, tendo presidido Maria de Lurdes Miranda Nogueira da Costa (Presidente da Assembleia), com as seguintes presenças: Brasilino Ribeiro Miranda (1º Secretário), Francisco Santos Pinto Leite (2º. Secretário), Mário Alberto Gomes da Silva Pereira, Manuel Correia Vaz Ribeiro, Manuel Moreira Pinto, Márcia Isabel Pinto da Costa---

---Aberta a sessão procedeu-se à leitura discussão e aprovação das atas anteriores. -----

---Lida a ata de 29 de Junho de 2012 e abertas as inscrições para a discussão da mesma ninguém se inscreveu. Posta à votação foi aprovada por maioria com quatro votos a favor e 3 abstenções de Maria de Lurdes Miranda Nogueira da Costa, declarando que o faz em virtude de não ter estado presente na sessão, Brasilino Ribeiro Miranda e Mário Alberto Gomes da Silva Pereira, pelo motivo atrás referido.-----

---Posteriormente foi lida a ata da reunião extraordinário de 27 de Julho, abertas as inscrições para a discussão da mesma ninguém se inscreveu. Posta à votação foi aprovada por unanimidade. -----

--- Passou-se ao assunto: Lei nº 22/2012, de 30 de maio regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica – Proposta. -----

---Dada a palavra ao Presidente da Junta, passou a explicar a referida lei e as suas implicações e considerando que: as orientações para a reorganização administrativa, vertidas no artº. 8 da Lei, indicam como mínimos "*nos Municípios de nível 3, 2.500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias*"; o concelho de Baião tem 20 freguesias e que, de acordo com os parâmetros de agregação contidos no artº. 6 da citada Lei nº22/2012, "*em cada Município de nível 3 uma redução global do respetivo numero de freguesias correspondente a, no mínimo, de 50% do numero de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e de 25% do numero das outras freguesias.*", o que equivale a agregar uma freguesia no lugar urbano e cinco freguesias rurais;-----

A Assembleia Municipal, de acordo com o artº. 7 goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, fundamentadamente, propor uma redução do numero de freguesias até 20% inferior ao numero global de freguesias a reduzir, resultante da aplicação das percentagens previstas no nº1, alínea c) do artº. 6, ou seja "salvar" uma freguesia. -----

Assim a Assembleia de Freguesia de Teixeira, reunida em sessão extraordinária no dia 3 de Agosto de 2012, para discutir o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, pelos fundamentos de facto e de direito acima expostos, delibera: -----

Ponto 1 – Atribuir parecer favorável à agregação da freguesia. -----



Assembleia de Freguesia de Teixeira

Concelho de Baião

Alto

Ata n.º 4/2012

Pág. n.º 2

57
47

Ponto 2 – propor que a Freguesia de Teixeira se agregue com a freguesia de Teixeira.-----
---Este Parecer foi aprovado por maioria com 4 votos a favor e três votos contra de Manuel
Correia Vaz Ribeiro, Manuel Moreira Pinto e Márcia Isabel Pinto da Costa . -----
---Aberta a sessão ao público, não houve inscrições.-----
---Nada mais havendo a tratar, foi pela Presidente, declarada encerrada a sessão. da qual para
constar se lavrou a presente ata, que foi lida, posta à votação e aprovada por unanimidade. ---
---A presente ata é composta por duas folhas devidamente numeradas e rubricadas. -----
---A reunião foi encerrada às vinte e duas horas. -----

A Presidente

Luísa de Lurdes Tiramão de Sousa

O 1º Secretário

Benedito Ribeiro Pereira

O 2º Secretário

Francisco Santos Pinto Leite



58
97

Assembleia de Freguesia de **Ovil**
Município de Baião

Alves

Exmo. Senhor
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO
DR. JOSÉ FERNANDO PINHO SILVA
Praça Heróis do Ultramar
4640 - 158 Baião

af

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO	
ENTRADA	
EM	14 / 09 / 2012
Refª	52 PROC

OFÍCIO

ASSUNTO:	Lei nº 22/2012, de 30 de maio – Envio de Parecer	
Nossa Referência:	Ofício n.º 01/2012	Data: 2012/09/12
Vossa Referência:	Ofício nº 60	
Vossa Comunicação:	12/07/2012	

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal, junto envio o parecer, aprovado em Assembleia Extraordinária de trinta e um de Agosto de 2012, referente à Lei nº 22/2012, Assim como o abaixo-assinado deliberado nesta Assembleia de Freguesia.

Sem mais de momento,

Atentamente

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

(Luís Guilherme Mendes Alves Geda)



Assembleia de Freguesia de Ovil

PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE OVIL, PARA EFEITOS DO Nº 4 DO ARTº 11º DA LEI 22/2012, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A Assembleia de Freguesia de Ovil, reunida em sessão extraordinária, no dia trinta e um de Agosto de 2012, para Análise e Discussão da Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, considera que:

Subsistem muitas dúvidas sobre o resultado prático na implementação da referida lei no que se refere aos seguintes princípios: preservação da identidade cultural e histórica, participação cívica na decisão e implementação de programas de interesse ao desenvolvimento da própria freguesia, funcionalidade na organização administrativa, e facilidade de acesso da população aos serviços públicos.

freguesia possui, efetivamente, um importante e único valor histórico, cultural e patrimonial que não está disposta a colocar em causa ou a fazer desaparecer; possui equipamentos e serviços de relevância para as respetivas populações; possui um movimento associativo popular forte e interventivo; possui uma população coesa e determinada, pelo que a aprovação desta Lei poderá provocar uma diminuição da intervenção cívica nas decisões importantes para a Freguesia. Possui, ainda, uma especificidade socioeconómica muito própria, é iminentemente rural, e que para o seu desenvolvimento sustentável e de ordenamento do território vai contra o cariz urbano que lhe estão atribuir.

A Assembleia de Freguesia, pelos fundamentos de facto e de direito acima expostos, delibera:

1 - Atribuir Parecer Negativo à agregação/extinção/fusão da Freguesia.

Este Parecer foi aprovado por unanimidade com 7 votos a favor e 0 votos contra.

Mais se decide que os eleitos da freguesia, os órgãos da freguesia e a população em geral, tudo farão para defender os interesses da manutenção da Freguesia de Ovil.

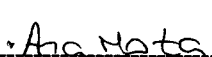
A Assembleia de Freguesia de Ovil

31 de Agosto de 2012

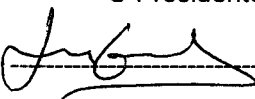
O 1º secretário



O 2º secretário



O Presidente





Assembleia de Freguesia de Ovil

Handwritten signatures and initials:
Acarlat, An
Binh
llg
60
7

ABAIXO-ASSINADO

A Assembleia de Freguesia de Ovil, reuniu em sessão extraordinária, no dia trinta e um de Agosto de 2012, para Análise e Discussão da Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, considera que:

- 1- Foi unânime a rejeição da agregação desta freguesia com qualquer outra;
- 2- O conteúdo da própria lei não obriga ou veicula a agregação; visto que a nossa freguesia possui, efetivamente, um importante e único valor histórico, cultural e patrimonial que não está disposta a colocar em causa ou a fazer desaparecer; possui equipamentos e serviços de relevância para as respetivas populações; possui um movimento associativo popular forte e interventivo; possui uma população coesa e determinada;
- 3- A freguesia possui, ainda, uma especificidade socioeconómica muito própria, é iminentemente rural, e que para o seu desenvolvimento sustentável e de ordenamento do território vai contra o cariz urbano que lhe estão atribuir;
- 4- Esta lei poderá provocar uma diminuição da intervenção cívica nas decisões importantes para a freguesia.

31 de Agosto de 2012

Assembleia de Freguesia de Ovil



Assembleia de Freguesia de Ovil

Assinatura
Jinho
lb
61
47

Nome	Nº do BI/CC ou NIF	Assinatura
Maria João Oliveira Ribeiro	13472077	Maria Ribeiro
Luís Miguel Pereira Pinto	12902675	Luís Pinto
Susana Maria Pereira Pinto	11611858	Susana Pinto
Lidia Vitoria de Sousa	10689677	Lidia Sousa
Helena Alice Pinto	6794649	Alice
Maria de Fátima Barbosa Gomes	09937446	Fátima Gomes
Amadeu Ribeiro Gomes	3960397	Amadeu Gomes
Patrícia Alexandra Pinto Queirós	13576892	Patrícia Queirós
Isabel Cristina Pinto Queirós	14692913	Isabel Queirós
António Manuel De Sousa Queirós	9733501	António Queirós
Maria de Fátima Barbosa Pinto Queirós	8212015	Maria B. P. Queirós
Alberto Pinto Freitas	0924827	A. Freitas
Colmeia Boia	7191115	M. R.
Spacia Afegia Freitas	5880290	SAF.
Maria Celeste Barbosa Guslé	02818926	M. Guslé
Carlos de Andrade Monteiro	5247228	Carlos Monteiro
João Carlos Barbosa Monteiro	14526980	João Monteiro
João Carlos Pinto	096648310	J. Pinto
José Barbosa Pinto	6516096	J. B. Pinto
Antonio Barbosa Pinto	5999810	Antonio Pinto
Augusto Manuel da Fonseca	03379560	Augusto Fonseca
Alfredo da Fonseca	11963455	Alfredo



Assembleia de Freguesia de Ovil

Assinatura
Análise
62
JF

Nome	Nº do BI/CC ou NIF	Assinatura
Mário António Beirão Morais	05710596	Mário Morais
Maria Fernanda da Pombeira Valente	5748972	Maria Fernanda
Estelina Rosa	05929164	Estelina Rosa
Armando Pereira	1658841	A. Pereira
Maria Adelaide Teixeira	5800172	M. Teixeira
Alberto Paulo Magalhães Baredo	12201619	Alberto
Helena Albina Magalhães	08040436	Helena
Sara Filipa Castro Baptista	14861356	Sara
Patrícia Sofia de Castro Baptista	247556688	Patrícia
Liliana Raquel Castro Baptista	30029692	Liliana
Patrícia Daniela da Fonseca	12762165	Patrícia
Helena Rosa	9519469	Helena Rosa
Manuel Gomes Fonseca	3815806	Manuel Fonseca
Eduardo Simão	826809	E. Simão
Maria da Graça Ribeiro	10071250	M. Ribeiro
Maria Fátima Ribeiro Pinheiro	10192823	M. Fátima
António José de Fátima Ferraz	8080735	António
Filipa Daniela Gomes Pinheiro	14909389	Filipa Pinheiro
Paulo Ricardo Gomes Pinheiro	13045003	Paulo Pinheiro
Elso Américo Ribeiro Pinheiro	8500450	Elso Pinheiro
Therzile Botelho Baptista Pinheiro	09402121	Therzile
Manuel Freitas Catarino	1958089	Manuel





Assembleia de Freguesia de Ovil

Assinatura
Analista
63.

Nome	Nº do BI/CC ou NIF	Assinatura
João Moura Dinis	04509457	João Moura
Laura Miranda Delino	3681419	Laura
Joaquim Pinto Ribeiro	9260069	João
Maria Rosa	9260089	Maria
Alzira Gonçalo Mendes	3058862	Alzira
Maria Amarel	9744385	Maria
Manuel Ramos	867904	Manuel
Yoshi Pereira	693713	Yoshi
Salvador Ribeiro do Costa	2769852	Salvador
Maria Jesus Teixeira	2771311	Maria
Ricardo Costa Ribeiro Pereira	13320701	Ricardo
Maria Teresa Teixeira do Costa	13364853	Maria
Maria Leonora Teixeira e.	193346699	Maria
Yosé António Dinis	255494854	Yosé
Susana de Fátima da Silva Neta	13586421	Susana
Solima Rosa da Silva	05999309	Solima
Rodrigo Costa Carvalho	1837039	Rodrigo
Mónica Alexandra Pereira Tapa Ferreira	10017177	Mónica
Maria de Jesus Vicente Pereira	01765445	Maria
Ana Celeste Monteiro Teixeira	014773230	Ana
António Sérgio Faria	0910049	António
Agostinho Gomes de Carvalho	2945108	Agostinho



Assembleia de Freguesia de Ovil

2 Junho
Assinatura
64.

Nome	Nº do BI/CC ou NIF	Assinatura
Maria Quêlia H. J. de O. Oliveira	5912266	
Fernando Pereira Silva	0908235	
Maria Rosa	908238	
Alfredo da Conceição Moura Freitas	2682370	
Silva Pinto Monteiro	10070815	
Yvonne F. T. Pereira Freitas	119561875	
Albino Barboza de Sousa	03405871	
Inábil da Conceição Pereira	10870374	
Maria Helena da Costa	119561867	
PAULO SONGE PERES	10289610	
José António do Costo Almeida		
Maria DA Luz R.P. Freitas	3799737	
José António Marques	841018	
António L. Cecílio Gomes	2673436 LA	
Francisco Almeida	03242310	
José Anselmo Pereira	1711018	
Maria de Lourdes M. Ribeiro	762455	
Abelina Maria Adameira Pereira	3709335	
Carla Daniela Pinheiro Costa	13363425	
Mari Ribeiro Costa	5838584	
Marina Jesus Pinheiro	11298462	
José Manuel Amaral de Brito	NIF 150920415	



Assembleia de Freguesia de Ovil

Pinho
Assinatura
Ara Costa
65.
97

Nome	Nº do BI/CC ou NIF	Assinatura
Manuel Gomes Pinto	10 013523	Manuel Gomes Pinto
Maria Madalena Monteiro	10125841	Maria Madalena
Alexandre Gomes Pinto	10013520	
António Gomes Pinto	3917128	
Adelaide Augusta	9996229	
Augusto Gomes Pinto	11245954	Augusto Gomes
José Gonçalves Ribeiro	11422788	José Góvão
Raul Santos Ribeiro	809927	
Maria Judite Gonçalves Correia	817011	Maria Correia
Marco André Pereira Monteiro	13625786	
Paula Cristina Gonçalves Ribeiro Monteiro	13174091	Paula Monteiro
Maria Adelaide Alves Pinto	10293288	Maria Pinto
Maria Inês da Glória Varejão	1815307	Inês da Glória Varejão
Glória Edite Alda Varejão	9794089	Glória Varejão
Cristina da Conceição Pereira Anselmo	12635760	Cristina Anselmo
Maria Odete Varejão	1851800	Odete Varejão
Maria Emelinda	931285	Maria Emelinda
José Pinto Hiranda	829191	José Hiranda
Gracia Maria Pereira Anselmo	11759845	
José Leandro Soares Pereira	14016598	José Pereira
Helena Sofia Pereira Anselmo	13109040	
Lucinda da Glória	5984290	Lucinda da Glória



Assembleia de Freguesia de Ovil

Assinatura
66

Nome	Nº do BI/CC ou NIF
Manuel Pinto Alus	3543.102
Murea da Lameira Gomes	5730393
Antonio Ribeiro de Lemos	02937665
Faria Fernando Miranda S. Fernandes	09315393
Fernando de Jesus Fernandes	03743976
Manuel Augusto Ribeiro de Lemos	03715821
Jaiz de Fátima Bezerra Gomes	08913621
António Aventura	03629529
Maria Leandira Gomes Ferreira	3782085-0
Helena Maria Miranda Fernandes	12654616
Edite Augusta	747978
Arturio Degrue	3360/15/
Maria Leandira Gomes Ferreira	9451648-0
Maria Nazaré	9309172-9
JOSE RAFAEL GOMES	09300679
António Pinto Gomes	1735053-0
António Manuel Miranda Fernandes	210116242
Faria Judite Ribeiro Pinto Vieira	12301265
Jose António Gomes	6711780
Maria Goneti Magalhães P. Gomes	165645210
Maria Leandira G. E. M.	03936642
Sara Alexandra Ribeiro Rodrigues	13323866



Assembleia de Freguesia de Ovil

Nome	Nº do BI/CC ou NIF	Assinatura
Maria Elisabete Monteiro Guedes	14348192	Elisabete Guedes
Joaquim Monteiro	10272271	
Maria Adelaide Soares	11178741	
Maria Eusebia Gomes Monteiro Guedes	10463079	Eusebia Gomes
Maria Isabel Pinto Carnevalheira	10938149	Isabel Carnevalheira
Adérito Amadeu Gomes do Carmo	7054694	Adérito
Ana Marques Gomes	5648907	Ana Marques
Fernanda Maria Teixeira Gomes	11667076	Fernanda Gomes
Maria Hermínia Monteiro	3871979	Maria Monteiro
António Luís Queirós	3797906	António Queirós
Fernanda Aminda Brazeres Miranda	6782902	Fernanda Miranda
Manuel Pinto de Miranda	3245277	Manuel de Miranda
Maria Adelaide Miranda	3243287	Adelaide Miranda
Maria Alves Barbosa	3118568	
Maria Costa Pereira Anselmo	02791564	Maria Anselmo
Joaquim Sousa Vieira	2791565	
Maria de Fátima Vieira	9729466	Fátima Vieira
Diolinda de Jesus	9447416	
Manuel Ribeiro	8505455	
Maria Adelaide	9369838	
Maria de Jesus Carnevalheira Miranda	05960430	Maria Miranda
Carlos Pinto Miranda	09454687	



Assembleia de Freguesia de Ovil

Nome

Nº do BI/CC ou NIF

Assinatura

Lúcia Andreia Feresca Cerqueira Regalhão	38-13204336
Éva Feresca Fontes Cerqueira	38-10686240
João Alberto Silva Cerqueira	38-9981869
Rafaelino José Feresca Cerqueira	38-15289318
Rândia Rosa da Silva Cabral	0776187
Maria Madalena Nogueira Monteiro	9325860
Hugo Filipe Gomes Cabral	14030258
Emmanuel António da Silva Cerqueira	11460053
Sabrina Raposo Pato Cerqueira	15178187
Fernanda Cristina Amadeu Pinto Cerqueira	11491855
Joaquim Ramal	9361835
Maria do Carmo Pereira Soares Ramos	2990729
Maris da Conceição Saraiva Pinto Ribeiro	6667004
Edna Lúcia Costa	08398302
Joana Isabel Ribeiro Pinto	13391695
Maria Manuel Teixeira Pereira	13260183
Amândio Sousa Ribeiro	11368256
Albertina Rosa Teixeira	113400446
Paula Maria Teixeira Pinto da Silva	11397077
Maria de Lurdes da Conceição Pereira Freitas	05357327
Bispo Santos Oliveira	180520105
Fátima Oliveira	113967710

6
Anota
68.
Assinatura

Lúcia Regalhão
Éva Cerqueira
João Cerqueira
Rafaelino Cerqueira
Rândia
Maria Monteiro
Hugo Silva
Emmanuel Cerqueira
Sabrina Cerqueira
Fernanda Cerqueira
Joaquim Ramal
Maria do Carmo Ramos
Maris Conceição
Edna Costa
Joana Pinto
Maria Pereira
Amândio Sousa
Albertina Teixeira
Paula Silva
Lurdes Freitas
Bispo Oliveira
Fátima Oliveira



Assembleia de Freguesia de Ovil

Nome	Nº do BI/CC ou NIF	Assinatura
António Alberto Magalhães dos Santos	09307428-0228	António
Arminda Maria Barbara Soares	9833446	Soares
Henriqueta Freitas dos Santos	1793641	Santos
Maria Lucrecia Magalhães	2946947	Magalhães
Yoaquim Moreira	3812104	Moreira
Patrícia de Barcelos e Santos	4665129	Santos
Yoaquim Adelmar da Fonseca	1916639	Fonseca
Patrícia de Jesus Ribeiro	7212503	Ribeiro
José Augusto do Carmo Marques	8823318	Marques
Lúcia Amélia R. Fonseca Marques	9371798	Fonseca
Alana Cristina Fonseca Marques	14838249	Fonseca
Christiano António Fonseca Marques	13803084	Fonseca
José Pinto	5779210	Pinto
Maria de Lourdes Pereira Soares	07968839	Soares
Armando Pereira Soares	3447990	Soares
Surora Jesus da Silva	3743665	Silva
Helder António Carvalheiro Carqueira	13602516	Helder Carqueira
Yago Pereira	3044335	
Albano da Conceição P. Henrique	3044336	
Mariana Isabel Pereira Miranda	12296391	Miranda
Carla Alexandra Barreira Gonçalves	221560440	Gonçalves
Rosa Helena Araújo Pereira	8456400	Pereira



Assembleia de Freguesia de Ovil

Nome	Nº do BI/CC ou NIF	Assinatura
Pedro Manuel de Sousa Teixeira	9948867	<i>[Signature]</i>
Elisabete Maria Ribeiro Dias	11706228	E.D.
Maria Adelaide Sousa Barreira	116266791	
Domingos Augusto Ribeiro	3950748	
Albino Ribeiro Afonso	6431037	
Fernanda Maria Teixeira		
João Maria Afonso	6516053	
Manuel Azevedo	5883821	
Amabela de Freitas Ribeiro	41628665	<i>[Signature]</i>
Rosa Maria Batista Borges	10245353	
Manuel Azevedo	146913388	<i>[Signature]</i>
Cita da Cunha Freitas Ribeiro	10057955	
João Sousa Lima	10057955	
António Manuel Cardoso Silva	11979910	
STEFANIO ANTONIO M. SANTOS	09679125	
Homarado Costa	0959964	
Manuel Ernesto Ribeiro	7755037	
Maria Luísa Conceição Pereira	02923317	
Amadeu José Teixeira	01663635	
Manuel António Martins	3560533	
JOSE DE AZEVEDO LINTO	08500456	<i>[Signature]</i>
Ana Maria Ribeiro Vieira	12253015	



Assembleia de Freguesia de Ovil

Assinatura

Nome	Nº do BI/CC ou NIF
Hernest Pinto Monteiro	3212481
António Belmiro F. Gomes	3923297
Faria Arminda Pinheiro	6663293
Alma Alzul Pinheiro Gomes	12296389
Jorge Alberto Sousa Teixeira	11370775
António Manuel de Sousa Teixeira	7462233
Manuel Moreira	1699837
Lázaro S Aguiar	3820960
Maria Amélia R.P. Borges	06743592
Rosária Silva Ribeiro Borges	15176910
Ana Lúcia Ribeiro Borges	14661781
António Eduardo Freitas,	2501999
Maria Amélia de Freitas	8823384
Ana da Conceição G. Gonçalves Almeida	5924204
José Alberto T. Queiroz	5978027
António Ferreira	2778594
Lucinda Maria	2778593
Maria Augusta Pereira	11414994
Bertha Augusta	1699838
Manuel António Oliveira	9739829
Maria Três Azevedo Moreira	14653015
Dulce Pinto Azevedo Moreira	12074438

Handwritten signature: *Heinrich*



Assembleia de Freguesia de Ovil

Nome	Nº do BI/CC ou NIF	Assinatura
Manuel Ramos	9075312	Manuel Ramos
Lavinia Alves Jesus	12116990	Lavinia Alves Jesus
Arnaldo Pinto Ribeiro	12116984	Arnaldo Pinto Ribeiro
Guilhermino Saraiva	1940360	Guilhermino Saraiva
Maria Rosa	8511760	Maria Rosa
António Amadeu da Mota Queiroz	2351822	António Amadeu da Mota Queiroz
MARIA EUGÉNIA A.S. BERNARDO QUEIROZ	3306401	MARIA EUGÉNIA A.S. BERNARDO QUEIROZ
Américo António Varejão Borges	9581698	Américo António Varejão Borges
Lucinda da Conceição Varejão	9249540	Lucinda da Conceição Varejão
Joaquim Ribeiro da Cruz	03624954	Joaquim Ribeiro da Cruz
Carlos Venâncio da Cruz	13326249	Carlos Venâncio da Cruz
Maria Fernandes Venâncio	08300325	Maria Fernandes Venâncio
António Rodrigues	2911595	António Rodrigues
Elva Maria de Castro Rodrigues	7452177	Elva Maria de Castro Rodrigues
João Pedro Rodrigues Ramos	15163475	João Pedro Rodrigues Ramos
Diana Filipa Rodrigues Ramos	13768372	Diana Ramos
Aida António Fernandes da S. Pereira	09710555	Aida Pereira
Ricardo Samuel da Silva Pereira	14389314	Ricardo Pereira
Adriano Pereira	8386007	Adriano Pereira
João Filipe Rodrigues Azevedo	12989659	João Azevedo
João Miguel Rodrigues Azevedo	15113847	João Azevedo
António de Queiroz	1894620	António de Queiroz

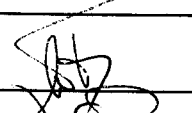
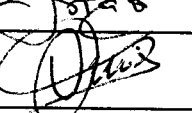
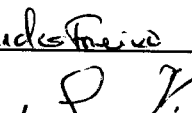
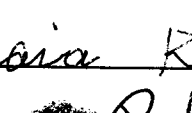
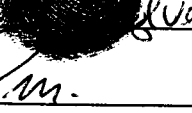
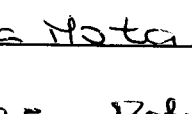
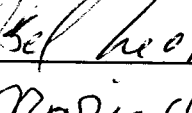
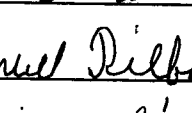
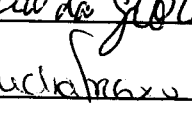
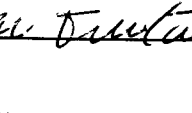


Assembleia de Freguesia de Ovil

Nome	Nº do BI/CC ou NIF	Assinatura
MARIA DE FATIMA SILVA BORGES DE BRITO	NIF 150921306	
Luís Miguel de Brito Pereira	BI. 109 15902	
Luísa Adelaide de Figueiredo Vaz	B.I. 704 199	
Estefânia Catarina Figueiredo de Oliveira	14848270	
Maria Dulce Pereira dos Santos	124 943 68	
Abel Rocha Pires	05933 769	
Ysaquima Rosa da Costa	3994820	
Miguel Teixeira	3050576	
Manuel Barbosa de Sousa	3750033	
Crístona Rosalva Ribeiro Sousa	12201629	
Maria Cândida Ribeiro	06891703	
Tânia Daniela Guedes Santos	135873 92	
Maria de Conceição Pinto	08023195	
Dionísia Rosa Guedes	8673005	
Daniel Guedes dos Santos	14361402	
Maria Belmira Teixeira Ferraz	3541029	
Maria Vazani	932 4800	
Alice da Conceição Barbosa da Silva	032982933	
Cândida Pereira de Sousa	036555590	
Maria Isabel	3240625	



Assembleia de Freguesia de Ovil

Nome	Nº do BI/CC ou NIF	Assinatura
Maria da Graça Teixeira	3470657	
Maria Diamantina	9532734	
Georgio Marcelino Almeida Freixo	912057	
Maria de Fátima Pereira Freixo	3308315	
Camilo Gilardo Alves de Figueira	1934371	
Maria de Lurdes Pinto Monteiro Freixo	5717142	
Amadeu Sousa Vieira	03260133	
Maria de Jesus Pedro	3984275	
Ana de Jesus Pedro	3336265	
Joaquim Rodrigues	1676033	
Rafael Adriano B. Rodrigues Aguiar	6522424	
Pedro Miguel Guedes da Mota	13204833	
Ana Isabel Guedes da Mota	12491868	
Maria da Graça Guedes Mota	7260229	
Abel Pinto Soares da Mota	5911826	
Maria Antónia	11239995	
Manuel Pinto Ribeiro	1635752	
Maria da Graça	1685755	
Cláudia Susana Antunes de Figueira	12207624	
Amélia Maria Pereira Trincas	03559580	



Assembleia de Freguesia de Ovil

Nome	Nº do BI/CC ou NIF	Assinatura
Andreia Telissa da Silva Oliveira		Andreia Oliveira
Joaquim Pereira da Silva	10550654	Joaquim Silva
Aida Antónia da Silva Bento	11889246	Aida Pereira
Burana Jesus Pedro	11190845	Burana Pedro
Urbina de Jesus	1827951	Urbina
José Norberto	1827952	
Patricia Rafaela Santa Jerarza	14960286	Patricia Jerarza
Janina José Ribeiro	9325870	(N) Ribeiro
António Silva César Lúcio	6391928	Ace
Italo André Soares Pedro	15292954	Italo
Maria Albertina	10261229	Albertina
Joaquim Ramos	2679000	Joaquim Ramos
Urbina de Jesus da Costa	892986	Urbina Costa
António João Guerreiro Paulo	06804327	António Paulo
Isaura de Luzdel Ribeiro	1045935	Isaura Ribeiro
Custódia Maria	3371625	Custódia Maria
Armando António Azevedo	7451085	Armando Azevedo
Célia Maria Conceição A. P. Azevedo	9714463	Célia Azevedo
Marco António Alves Pereira Azevedo	221468080	Marco Azevedo



Assembleia de Freguesia de Ovil

Assinatura *Paulo Araújo* 76

Nome	Nº do BI/CC ou NIF
Bruno Samuel Pereira Gomes	13568102
António José Gomes Alves	121485550
Paula Patrícia da Fonseca Borges Alves	12586375
Estima Cristina Ribeiro Pinto Martins	12052343
Maria Adélia Mendes	3824219
António Gomes Monteiro	3506001
Joaquim Pinto Lemos	2967974
Bárbara Gomes	9304736
João Pinto Ramos	5707740
Paula Manuela Ribeiro Batista	12201685
Francisco Pinto Ferreira	7032018
Dida da Graça Monteiro	7032012
Sandra Custina de Sousa Pereira	13356516
Helena Maria de Sousa Teixeira	11211069
Maria Paula Gomes Alves Borges	9945788
Fernanda Gomes da Fonseca	7781927
Alberto Freixo Borges	9316265
António Manuel Fonseca Monteiro	10638384



Assembleia de Freguesia de Ovil

Nome	Nº do BI/CC ou NIF	Assinatura
Carissimária C. Pascoal Abreu, Sousa	2842733	
Teodoro de Sousa	1699108	
João de Jesus Fernandes	09837856	
Albino José Monteiro Pinto	11436532	Albino Pinto
Maria José de Oliveira Pinheiro Pinto	12269508	Maria Pinto
Vânia Catarina Pereira Pinto	14653017	Vânia Pereira
Boro Jorge de Almeida Baptista	12503361	Boro
Maria de Fátima Pinheiro Carvalho	13433387	Maria de Fátima
Aldina Belmira Jesus Pereira	09289342	Aldina
António Ribeiro de Freitas	3081633	
Emília da Conceição Vaz de Q	3648778	
Bacia de Fátima Rodrigues	10335291	Rodrigues
12 Maria	2999211	
Manuel Sousa Vieira	911355	Vieira
Albertina Rosa	911354	Rosa
Américo António B. Rodrigues	08171444	Rodrigues
Maria Joana de Jesus Pereira	00940044	Maria Joana
Manuel Pereira de Sousa	01865028	
João Guilherme Mendes Almeida	9641936	



Assembleia de Freguesia de Ovil

Nome

Nº do BI/CC ou NIF

Assinatura

Maria Adelaide Jesus Ribeiro

1958088

Maria Ribeiro

Helena Maria Teixeira de Araújo Costa

09685044

Helena Costa

David Ribeiro de Costa

158706943

David Costa

Alberto Baptista

9510935

Alberto Baptista

Augusta Rosa Soares de Castro

09947370

Augusta Castro

Lucinda Adelaide Teixeira

10216437

Lucinda Teixeira

Jose Araújo

9066673

Maria Freitas

Maria da Luz Jesus Freitas

3253221

Rosemaria Fernandes

Américo Fernandes

03513492

Américo Freitas

Ramuel Freitas Fernandes

12566543

Selma Araújo

Selma Antónia Teixeira Araújo

42494775



Assembleia de Freguesia de Ovil

~~St~~
An
Annota
80
Assinatura
h

Nome**Nº do BI/CC ou NIF**

Puccinia yersinii da Tausea

5970904

Ryda, Rosa Fonseca

408388

Naivao Ae Seda

02966853

Maria Adelaide Sincero

1884446

Daniël Batista

01884445

Holden

1894694

Marie Berene Bonfoco

05792483

Hariz Manuele Fousea Alves

7415233



Assembleia de Freguesia de Ovil

Nome

Nº do BI/CC ou NIF

Assinatura

Maria Antónia
Mamede Freitas Teixeira
Inácio José Rodrigues Ribeiro
Maria Amélia Ribeiro
José Pinto Ramos
José Manuel dos Carvalhos
Ana Luzia Conceição Carvalhos

~~3533350~~
3533350
129409936
01894619
6652779
3677076
12602161

Ana
Ana Rita
82
ff

~~3533350~~
3533350
129409936
01894619
6652779
3677076
12602161



Assembleia de Freguesia de Ovil

Nome**Nº do BI/CC ou NIF**

MANUEL MARIA ABREU DE VILAS BOAS

1749174

Assinatura



**Junta de Freguesia de Mesquinhata
Município de Baião**

84
7.
Baião
lg

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO	
ENTRADA	
EM	14 / 09 / 2012
Refª	53 PROC

**Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de Baião
Praça Heróis do Ultramar
4640-158 Baião**

Assunto: Envio de Acta.

S/Ref.^a

N/Ref. Ofício nº 25/12 Mesquinhata, 10 de Setembro de 2012.

Em anexo se envia a V.Exa. a acta da Assembleia de Freguesia, relativa a sessão extraordinária de 09/09/2012 assim como uma Petição contra a extinção da Freguesia de Mesquinhata.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta

Adelino Alberto Monteiro

Adelino Alberto Monteiro.



Asssembleia de Freguesia de Mesquinhata
Município de Baião

Alberto 85
F. J.
F. J.

ACTA EXTRAORDINÁRIA Nº1 DO MÊS DE SETEMBRO

----- Aos nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, pelas nove horas, reuniu a Assembleia de Freguesia de Mesquinhata, na Sede da Junta de Freguesia, sita na Rua Central de Mesquinhata, nesta mesma Freguesia, com a presença de todos os elementos à exceção do elemento representativo do PSD António Alexandre Pinto Barbosa, que solicitou a justificação da sua falta por motivos profissionais. -----

A sessão realizou-se com a seguinte ordem de trabalhos: -----

-- Ponto único – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Lei nº 22/2012 de 30 de maio. -----

Relativamente a este ponto, considerando que: -----

As orientações para a reorganização administrativa, vertidas no artigo 8º da lei, indicam, como mínimos *"Nos municípios de nível 3, 2500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias"*;

O concelho de Baião tem 20 freguesias e que, de acordo com os parâmetros de agregação contidos no Artigo 6º da citada lei nº 22/2012, *"em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo de 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e de 25% do número das outras freguesias"*, o que equivale a agregar uma freguesia no lugar urbano e cinco freguesias rurais.

Esta Freguesia possui efetivamente um importante e único valor histórico cultural e patrimonial e não está disposta a colocar em causa ou a fazer desaparecer. Possui ainda uma população coesa e determinada. Acresce ainda o fato de esta freguesia ter uma área florestal que ocupa mais de 50% da área da mesma, e neste sentido possui inclusivamente meios de combate a incêndios que foram adquiridos por esta Junta de Freguesia. -----

Junta de Freguesia de Mesquinhata, Rua Central de Mesquinhata- 4640-360 BAIÃO Telefone 255 551 739 -

jfmesquinhata@sapo.pt

1

Baião
86!
7

Estando conscientes de que este plano de extinção de freguesias não resolve nenhum dos graves problemas que o nosso país enfrenta, as Juntas de Freguesia existentes utilizam cerca de 0,1% do orçamento de estado, e criará outros, com prejuízos claros para a população e poderá colocar em causa a coesão nacional. -----

Sabendo ainda que esta freguesia está situada num extremo do concelho de Baião, a cerca de 15 quilómetros da sede do concelho, que não é servida por uma rede de transportes eficaz que assegure a ligação quer à sede do concelho quer às freguesias vizinhas e que não dispõe de serviços públicos na sua área, a sua extinção resultaria na nossa opinião na sua desertificação, o que contraria as posições defendidas pelos altos dignitários da Nação. -----

Assim a Assembleia de Freguesia de Mesquinhata reunida em sessão extraordinária no dia nove de Setembro de 2012, para discutir o conteúdo da lei 22/2012 de 30 de maio, delibera: -----

- Atribuir parecer negativo à agregação/extinção/fusão da freguesia de Mesquinhata. -----

Este parecer foi aprovado por unanimidade de todos os presentes.

E nada mais havendo a tratar se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos os presentes e por mim que a secretariei. --

O Presidente -----

João Carlos Ferreira Carneiro

O 1º Secretário -----

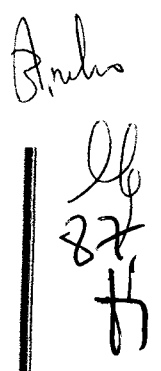
Manuel Moreira Soares

O 2º Secretário -----

Ángelo Vieira Pinto

Vogais: -----

António Silva Henriques
Dr. Manuel Almeida Pereira
Alberto Vieira Pinto



Petição contra a extinção da Freguesia de Mesquinhata

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia de Mesquinhata

Os cidadãos signatários tendo em conta que a proposta de lei de reorganização administrativa (Lei 22/2012 de 30 de maio) prevê alterações nas estruturas do Poder Local Democrático, entre as quais a extinção de centenas de freguesias em todo o país.

Estando conscientes de que este plano de extinção das freguesias não resolve nenhum dos graves problemas que o nosso país enfrenta, as Juntas de Freguesia existentes utilizam cerca de 0,1% do Orçamento de Estado, e criará outros, com prejuízos claros para a população e poderá colocar em causa a coesão nacional.

Sabendo que a freguesia de Mesquinhata está situada num extremo do concelho de Baião, a cerca de 15 quilómetros da sede do concelho. Não é servida por uma rede de transportes eficaz que assegure a ligação quer à sede de concelho quer às freguesias vizinhas e não dispõe de serviços públicos na sua área. A sua extinção resultaria, na nossa opinião, na sua desertificação o que contraria as posições defendidas pelos altos dignitários da Nação.

Os abaixo assinados, manifestam desta forma a sua mais veemente oposição às considerações, conclusões e propostas consagradas na reforma da administração local e reclamam e peticionam das forças político-partidárias que promovam todas as iniciativas de forma a garantir a revogação de toda a legislação que vise a extinção, fusão ou agregação de freguesias.

Mesquinhata, 01 de agosto de 2012

Diogo

Petição contra a extinção da Freguesia de Mesquinhata

Nome completo	BI	Ano Nascimento	Contacto
Adeline Alberto Monteiro	09676101	09-02-1966	914823474
Angela Figueira de Carvalho	3711479	20-02-55	912677440
Josefa da Silva	05735891	11-06-951	915601361
Maria Eduarda Andrade	3533034	28-09-1942	255557772
Ana Maria Soares	3444606	08-05-1957	25344186
Luís Fátima	0819824	23-12-1922	226-86593
Luís Fátima Coimbra Ribeiro	12126313	31-01-1985	910156352
Jose Filipe da Silva	12671028	14-04-1983	910154619
Ana Maria Lina P Costa	11128131	16-08-1974	919038467
Maria Dolores Ribeiro Vieira	9454554	4-11-1960	912735590
A Rosa Zulema de Rocha de Carvalho	9443704	23-08-1930	
Marquês Maria	02875617	01-05-1928	
Manoel Vieira Carneiro	9741246	28-05-1964	917312190
Maria Cristina Vieira Leite	14105160	16-10-1991	912836201
Maria de Jesus Almeida Carneiro	100115742	01-01-1962	917037250
A Rosa José Soares de Almeida	2968939	17-05-1937	
A Rosa Marques da Conceição de Jesus	10656168	08-04-1936	

Amélia
28-5-15

Petição contra a extinção da Freguesia de Mesquinhata

Nome completo	BI	Ano Nascimento	Contacto
Manuel Cláudia Soares	137573952	1944	912491644
Maria Jacinda Joaze Vieira	3545875	1947	917676171
Flávio Manuel Rodrigues Soares	14102389	1992	912538696
Socia Luícia Ribeiro Rodrigues	9360270	1970	914026058
Soares	10353525	1972	918638444
Cláudia Liliana Torreira de Sousa	14100058	1991	914633591
Soares Agostinho Ferreira de Sousa	12109947	1978	933792164
Cláudia Abimíudia Ferreira	6777975	1950	914036516
Manuel Jacinto Sousa Pinto	5916208	1949	918892728
Nélia Regina Pereira de Sousa	13378309	1987	918133502
Silvana Rosa Ribeiro de Sousa	12919971	1982	919245381
Sofia Alexandra Pereira de Sousa	12906746	1983	919197138
Agostinho Filipe Pereira de Sousa	15063965	1994	918650656
Pereira de Sousa	9019152	1965	914067852
Paulo Miguel Pereira Soares	14555093	1994	910090365
João Paulo Soares	8471386	1969	919155280
Ana Maria Fernandes Soares	AA614136	1947	934030531
Adriano Fernando Fernandes Montalvo	9814247	1969	934030531

Paulo

Petição contra a extinção da Freguesia de Mesquinhata

Nome completo	BI	Ano Nascimento	Contacto
Manoel José da Silva Vieira Pereira	99256599	1973	914877743
José Maria Klafmanina Carneiro	05723593	1947	933219798
Silvia Amelia de Sousa Soares	11474402	1972	
Francisco Adriano Soares Carneiro	09437531	1962	932791461
Paulo Daniel de Sousa Carneiro	15856587	1996	910395086
Esmeralda de Sousa Carneiro		1997	
Ana Gabriela de Sousa Carneiro		1994	
António Albino de Sousa Carneiro	2488501	1975 1939	91614326
Deolinda Leonilde Luísa	1933102	1951	962385044
Alda Maria Herculina Costa dos Reis	9790755	1972	9641560216
P. Paúlina Oliveira Costa	10504975	1975	962758515
Guilherme Afonso	1656658	1930	955552436
Ana da Rocha Almeida Vieira	10951716	1970	932803672
Daniela Célia Carvalho Vieira	14755048	1993	919214417
Agueda Maria Costa Carvalho Vieira	10220414	1966	
Maria Menteiro Costa	7549624	04-01-57	
Paula de Fátima Vieira Panteiro Pinto	94488950	8-9-62	
Paula Sofia Vieira Rufo	13946593	21-3-91	

Ambrósio
5-F

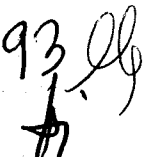
Petição contra a extinção da Freguesia de Mesquinhata

Nome completo	BI	Ano Nascimento	Contacto
Armindo Serqueira Monteiro	07712739	13/11/1957	934584652
Maria Alice Augusto Rocha Monteiros	7921860	30/08/1959	934273924
Maria de Fátima Monteiro	07924850	01/12/1957	918286630
Luís Alberto Pinto	10576832	13/11/1966	919714457
Adelina de Jesus de Jesus Pinto	3485616	11/10/1942	918282854
Paulo Sérgio Pereira Leite	3703345	17/05/1945	914662853
Maria Carlota Conceição Henriques	3485615	08/01/1943	917467288
Maria Gabriela Pinto Correia	08545461	08/01/1964	964639895
Elisa Maria Correia Pereira	16058030	04/02/1992	935800791
António Sérgio Henriques	08799156	10-01-1964	967383352
António Correia	01857917	02-06-1937	255551537
João Manuel Monteiro Pinto Correia	1857659	27-09-1936	255557337
António José da Silva Monteiro	437596	21-10-1937	937215625
Constance Ribeiro Vieira Carneiro	13425265	18-05-1988	91756301
Matilde Pauleira Vieira Carneiro	14900627	24-12-1954	515125546
Amélia Maria Vieira Carneiro	1535273	15-04-1941	255551466
Matilde Pereira Vieira Carneiro	14900638	24-12-1994	911602855
Maria Helena Vieira Carneiro	7564045	16-12-1953	912883746

Diário
26

Petição contra a extinção da Freguesia de Mesquinhata

Nome completo	BI	Ano Nascimento	Contacto
María Emília de Sousa Almeida	7732907	15-02-1950	255-552041
Vânia Rita Magalhães Mendes	13440321	26-09-1988	255552041
António José Simão de Magalhães	715247	30-03-1928	255-552041
Bruno Filipe Carvalho Monteiro	44214884	4-09-1992	910109884
Alcina Fatima H. Carvalho	40193115	8-10-1962	912635566
Edna Emanuel Correia Matias	15076090	21-02-1995	910248077
He Gonçalo Manuel Gonçalves Almeida	10193111	26-12-1966	916656793
Teresa da Moura da Costa	10236081	05-04-1965	914046468
Joana e Charrinda Pereira	7171841	08-04-1948	918066578
Luísa Margarida Vieira Monteiro	13810554	16-03-1989	91676440
Alícia Andrada Monteiro	7107825	18-07-1949	9144867413
António José Pereira	13953186	01-05-1990	916707292
João Francisco Pereira	07146967	16-06-1958	918656335
Paula Maria Almeida Vieira Mendes	11183686	18-10-70	918780982
João Tiago Pinto	9130901	22-12-1945	255555-2615-
Carla da Glória Pereira Pereira	09130894	07-09-1941	255352615-
Guilherme Almeida Pereira	10223254	24-05-1962	918942052
António Almeida Almeida	13979573	24-04-1993	919702545


 63
 4

Petição contra a extinção da Freguesia de Mesquinhata

Nome completo	BI	Ano Nascimento	Contato
Alícia da Conceição Vieira Pereira	07054713	02-12-1934	912077930
Rui Antunes Vieira Pereira	13273997	15-02-1987	917702109
João Pereira	09696099	09-09-1963	935194651
Guano Manuel Mendes Lima	13004176	26-06-1925	910278010
Rita Paula Teixeira Semu Goncalves	6972884	22-01-1964	914948530
Carina Filipa Almeida Vieira	14550098	01-04-1993	913146046
Isolene Alice Pereira Pinto	13887691	22-06-1996	910418920
Elvira Fernanda Teixeira Fonseca	148645755	03-09-1957	966649537
António Ferreira Henriques	11546790	17-07-1977	914926125
Isabelina Barbara Ferreira	9221177	23-01-1985	914926125
Isabel dos Santos Silva e Gonçalves	3983033	18/11/1960	910027695
Isabel Anabela Ribeiro Vieira	14660956	21-06-1994	919890706
Ana Patrícia Dantas Ribeiro	12067376	21/01/1982	964673680
Abel Dias Ribeiro	2746266	28-6-1950	962583923
Conceição Ligia de Oliveira Duarte	05241026	24-10-1935	984286342
João Manuel Oliveira Vieira	10993978	04/12/1970	912040089
Rosário de Sousa	980830	30-10-1944	919369556
Luís Augusto TAVARES DIAS	1920136	28-03-1951	917598515

56

Petição contra a extinção da Freguesia de Mesquinhatã

Nome completo	BI	Ano Nascimento	Contacto
Albino Vieira Pinto	9729461	10-09-1964	9174.66031
Ana Trina Monteiro	9511277	04-03-1966	917466031
Alfredo Fernando Vieira Monteiro	14840219	02-09-1994	912186376
Carlos Fernando Silva	9122601	18-04-1948	933844936
Manoel Vieira da Silva (Avozo)	9122610	18-05-1949	933844936
Alfredo da Silva da Silva	11621856	01-02-1972	933842059
Ana Paula Vieira Monteiro	11357033	04-01-1974	939610649
Ana DA Conceição (Avozo)	73206	21-03-1932	933842053
Leandra Fernanda Vieira Marques. (Avozo)	1977335	12-03-1938	933842053
Ana de Estima Carvalho Rebelo	9751932	11-1-1945	958-551187
Antonio Pinto Goulado de Carvalho	06464120	23-08-1937	255552802
Manoel da Silva da Silva	10239107	17-02-1939	255552802
Manoel da Silva da Silva	110257177	13-02-53	968031546
Manoel da Silva da Silva	9667990	19-10-67	944235854
Manoel da Silva da Silva	9990000	1-7-63	914235854
Manoel da Silva da Silva	11821809	11-03-1974	912653159
Manoel da Silva da Silva	11384207	11-12-1971	913362493
Manoel da Silva da Silva	1814229	25-02-1938	255551661

56

Petição contra a extinção da Freguesia de Mesquinhata

Nome completo	BI	Ano Nascimento	Contacto
João José da Silva	284634	23/04/13	916036277
Regina Almeida	328151	04/08/55	915147426
João B. C. Costa	12161428	21/10/1982	915337273
João José da Silva	12344469	21/04/1983	916296796
Francisco Brites e' Nogueira Freitas	11688607	19/11/1980	914696703
Conceição Barbosa de Carvalho	13822253	1991	914721630
Maria do Espírito Santo Barbosa de Carvalho	1822624	1950	962815014
Maria Elma Barbosa de Carvalho M. de Freitas	13321920	04/11/1988	914744709
João Freire Lopes Barros Leite	13399158	1988	911171114
António Rocha Maria	6838769	1959	912912627
Antónia Manuel Pileiros	11199861	11/10/1975	912229072
Regina Vasco da Rocha Miranda	130241171	11/02/1986	912747069
Albino Almeida	08689929	05/04/1961	917879728
João de Fátima Rocha Barros	07698165	29/07/1967	917724332
João José Ribeiro Vieira	09228240	19/10/1969	
	1911011969		
Regina Almeida	10928736	12/10/1986	
João José da Silva	14154715	07/07/1993	

96

Petição contra a extinção da Freguesia de Mesquinhata

Nome completo	BI	Ano Nascimento	Contacto
Ismael Maria Pereira Brito	09479608	03/10/1960	
Ismael José Soares Pereira (R.D)	11821057	05/06/1949	
Marcelo António Pereira Lourenço	0821153+	13/06/1964	
António António Pereira Lourenço	10226835	21/04/1962	
Ismael António Pereira Lourenço	947547103	11/11/1944	
Ismael António Pereira Lourenço	3314214	08/09/1955	919609328
Alfredo Monteiro	3783226	1949	917452680
Ismael Augusto Pereira Monteiro	7732906	1950	917452640
Ismael José Pereira Monteiro	7588113	1944	967704800
Ismael José Pereira Monteiro	2160642	1950	255552267
Ismael da Bonificação Pereira Monteiro	03139336	1955	9144486480
Carolina Amélia Cardoso Bernardino	12983629	1981	918034385
Ismael António Bernardino	12899677	1945	916590037
Ismael António Bernardino	3949936	1954	
Ismael António Bernardino	10290150	1944	916590038
Ismael António Bernardino	10282511	24/4/1967	916590038
Ismael António Bernardino	3689300	1926	910284459
Ismael António Bernardino	10597526	10-10-1943	910284459

Pinho
76

Petição contra a extinção da Freguesia de Mesquinhata

Nome completo	BI	Ano Nascimento	Contacto
Jda Pereira de Freitas	3392686	1957	255532098
João Pereira Ferreira Guimarães	03644144	1945	255551772
Magalo Lúcia Pinto	8018710	14/12/61	918820160
Ílma Carina Magalhães Vieira	15746432	13/11/1990	914921965
Olivia Isabel Alanda Magalhães	9750147	1962	972972622
David Monteiro (A.Rosa)	6535884	1925	25553452
Marquanda Cândida	97227348	1927	255534452
Cecília Augusta (A.Rosa)	7790485	13/12/1922	919714452
Laurence de Almeida M. Paes (A.Rosa)	8213213	28-10-1958	255552025
Alma Manuel da Rocha Custome	12628202	15-9-1989	255552075
Manuel Fernando Soares Celano	07132944	24-04-1957	255552075
João Antonio Vieira Monteiro	03907624	15-10-1954	919969668
Maria Adelina Soares Coelho	070455015	28-9-1955	914169074
João Filipe Soares Monteiro	15072596	02-07-1936	816046057
Suzana Marquanda Pereira Soares	12305182	18-05-1977	912743512
Cátia Vanessa Silva Vieira	13256504	06-05-1989	918191090
Hélia Remato Magalhães Pereira	14906930	10-08-1996	919214168
Roberto Paulo Monteiro Pereira Magalhães	9627513	20-10-1969	911907118

Paula
85

Petição contra a extinção da Freguesia de Mesquinhata

Nome completo	BI	Ano Nascimento	Contacto
Leandro Miguel Ribeiro da Fonseca	116349172	01-03-1945	963465-826
Isabel Maria Fernandes da Silva Fonseca	11544151	28-01-1939	938884449
Jose Alberto Afonso Jordão	3379944	20-09-1952	911735-347
Ana Estima Soares / Canasine	10206261	02-02-1965	913685986
Isilda Soares Canasine	10674820	05-08-1966	912232260
António Canasine Cardoso	09211224	11-02-1969	917732260
Severina de Fátima de Cortes	9130916	31-12-1916	255532631-Rib. de
Antónia Almeida	7655586	30-06-1935	936809650
Terenceia de Almeida Mendes	7655-85	29-10-1939	936809650
Joaquim da Conceição Pereira Mendes	12638729	04/04/1984	916474001
Cláudia Manuela Pereira Moreira	13664608	29-05-1990	914267655
Maria Augusta Pereira Martins	09249097	08.05.1963	917501816
Miguel Joaquim Moreira	8799146	14-05-1959	911172451
Jose Manuel Vieira da Rocha	12528573	14-11-1982	918294922
Liliana Fernanda Carneiro Moreira	13076304	15-03-1982	919116192
Alfonso	8660939	31-03-1961	917591703
José Luis José Machado Silva	12005653	2-5-1981	919524269
João Paulo Correia de Sá	10215360	25-12-1967	966443613

66

Petição contra a extinção da Freguesia de Mesquinhata

Nome completo	BI	Ano Nascimento	Contato
Francisco José Afonso	5960514	25/02/1955	918404060
João Fernando Faria Martins	09743704	20-05-1965	---
João da Conceição Faria Martins	1957243	18-03-1943	917128502
Ana Sofia Faria Martins	12367135	15-07-1983	91758181
Joana Sofia Faria Martins	13282344	10-06-1987	
António Faria Vieira	3759348	11-11-1942	224225850
João Esteve da Rocha Oliveira	5794087	01-06-1952	224225850
Alcides José da Rocha Oliveira	5945072	23/12/1955	913478857
Clara Almeida Faria Oliveira	8209390	12/12/1957	913478857
Carla Maria Margarida Faria Oliveira	10229405	19/08/1939	913478857
Luís José da Rocha Oliveira	150227485	12/10/1995	915917640
João António Faria Oliveira	11544698	09/10/1978	916309708
Clara de Sousa Faria Oliveira	11294931	31/12/1980	9144118383
Clara da Silva Faria Oliveira	08081116	13/11/1954	918134587
João Alexandre da Rocha Oliveira	06793460	17/01/1953	911950272
Adriano Faria Oliveira	2841964	06-01-1909	913458609
Clara da Silva Faria Oliveira	2717998	28-3-1955	913458611

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FRENDE



Paulo

*Fúlio P.
Roselindete
Daval*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO	
ENTRADA	
EM	14 / 09 / 2012
Refª	54 PROC

PARER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FRENDE, PARA EFEITOS DO N.º 4 DO ART.º 11 DA LEI 22/2012, QUE APROVA O REGIME DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA.---

100
7

A Assembleia de Freguesia de Frende, reunida em sessão ordinária, no dia sete de Setembro de dois mil e doze, para discutir o conteúdo da lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, considerando que: -----

Subsistem muitas dúvidas, sobre o resultado, na prática, do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 9.º do aludido diploma legal, que, respetivamente, estatuem: *“a agregação não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias”* e *“o Governo regula a possibilidade de os interessados nascidos antes da agregação de freguesias prevista na presente lei solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia agregada onde nasceram.”* -----

A freguesia possui, efetivamente, um importante e único valor histórico, cultural e patrimonial que não está disposta a colocar em causa ou a fazer desaparecer; possui equipamentos e serviços de relevância para as respetivas populações; possui um movimento associativo popular forte e interventivo; possui uma população coesa e determinada. -----

Não tem legitimidade para decidir sobre a agregação/extinção/fusão da freguesia porque nenhuma força política eleita o propôs em campanha eleitoral. -----

A Assembleia de Freguesia apenas pode proceder à emissão de parecer, sem carácter vinculativo ou de decisão, acerca da reforma administrativa territorial autárquica (Lei 22/2012 de 30/05 – art.º 11º, n.º4). -----

Nestes termos, a aplicabilidade da Lei da agregação das freguesias poderá estar a originar, um problema ou conflito de competências, gerador de eventual “ilegalidade”,



Ambr

entre Órgãos Autárquicos, neste processo, já que a Assembleia Municipal não representa as freguesias, uma vez que são Órgãos autónomos e diferentes, pessoas coletivas autónomas e diferentes, com eleições diferentes, pelo que ambas – Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal – têm (ou deveriam ter) a mesma legitimidade no processo tendente à pronúncia junto da própria Assembleia da República. -----

101
A

A Assembleia de Freguesia, pelos fundamentos de facto e de direito acima expostos, delibera: -----

1 – Atribuir Parecer Negativo à Agregação/Extinção/Fusão da Freguesia

Este parecer foi aprovado por unanimidade. -----

Estavam presentes a maioria dos membros eleitos. -----

Mais se decide que os eleitos da freguesia, os órgãos da freguesia e a população em geral tudo farão para defender os interesses da manutenção da Freguesia de Frende. -----

A Mesa da Assembleia de Freguesia,

A Presidente,

Júlia Cristina Ribeiro de Carvalho Pinto
(Júlia Cristina Ribeiro Carvalho Pinto)

A Primeira Secretária,

Rosalinda dos Anjos Dias Pinto Coutinho
(Rosalinda dos Anjos Dias Pinto Coutinho)

A Segunda Secretária,

Arlete Cristina Nunes Carvalho
(Arlete Cristina Nunes Carvalho)

12

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO	
ENTRADA	
EM	17/09/2012
Refª	55 PROC



Baião

102
A

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANCEDE

Rua de Santo André, 776 4640 – 036 ANCEDE / BAIÃO

PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANCEDE, PARA EFEITOS DO Nº 4 DO ARTº 11º DA LEI 22/2012, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A Assembleia de Freguesia de Ancede, reunida em sessão ordinária, no dia 8 de Setembro de 2012, para discutir o conteúdo da Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, considerando que:

Subsistem muitas dúvidas, sobre o resultado, na prática, do disposto nos nºs 3 e 4 do artº 9º do aludido diploma legal, que, respetivamente, estatuem: *“a agregação não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias”* e *“o Governo regula a possibilidade de os interessados nascidos antes da agregação de freguesias prevista na presente lei solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia agregada onde nasceram.”*

A freguesia possui, efetivamente, um importante e único valor histórico, cultural e patrimonial que não está disposta a colocar em causa ou a fazer desaparecer; possui equipamentos e serviços de relevância para as respetivas populações; possui um movimento associativo popular forte e interventivo; possui uma população coesa e determinada.

Não tem legitimidade para decidir sobre a agregação/extinção/ fusão da freguesia porque nenhuma força política eleita o propôs em campanha eleitoral.

A Assembleia de Freguesia apenas pode proceder à emissão de parecer, sem carácter vinculativo ou de decisão, acerca da reforma administrativa territorial autárquica (Lei 22/2012, de 30/5 - art.º 11º, nº 4º).

Nestes termos, a aplicabilidade da Lei da agregação das freguesias poderá estar a originar, um problema ou conflito de competências, gerador de eventual “ilegalidade”, entre Órgãos Autárquicos, neste processo, já que a Assembleia Municipal não representa as freguesias, uma vez que são órgãos autónomos e diferentes, pessoas coletivas autónomas e diferentes, com eleições diferentes, pelo que ambas – Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal – têm

A Assembleia de Freguesia, pelos fundamentos de facto e de direito acima expostos, delibera:

1 - Atribuir Parecer Negativo à agregação/extinção/fusão da Freguesia.

Este Parecer foi aprovado por maioria com oito votos a favor e um voto contra de Augusto Carlos Cardoso de Sousa.

Estavam presentes todos os membros eleitos.

Mais se decide que os eleitos da freguesia, os órgãos da freguesia e a população em geral, tudo farão para defender os interesses da manutenção da Freguesia de Ancede.

A Assembleia de Freguesia de Ancede
8 de Setembro de 2012

O Presidente

PAULO JORGE DE OLIVEIRA REIS

O 1º secretário

JOSE EMANUEL MONTEIRO DIAS

O 2º secretário

PAULINA ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA

Ambr

103

103

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO
ENTRADA
EM 17 / 09 / 2012
Refª 56 PROC _____



Fl. 1
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
104
[Handwritten mark]

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GESTAÇÃO
Rua Socio Pereira Gomes, nº 2521 – 4640.230 – Gestaçô
Contribuinte nº 509014186

Exmº.Sr.
Presidente da Assembleia Municipal de Baião

ASSUNTO: “ Lei nº 22/2012 , de 30 de Maio – Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – ENVIO DE PARECER

PARECER

Parecer da assembleia de Freguesia de Gestaçô, para efeitos do nº 4 do artº 11º da Lei nº 22/2012” – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica”

A Assembleia de Freguesia de Gestaçô, reunida n o dia 14 de Setembro de 2012, tendo como um dos pontos da agenda de trabalhos o facto de emitir um parecer sobre o assunto acima indicado, vem informar V. Exa. do que nesta Assembleia foi determinado:

1 – A Assembleia de Freguesia acha que subsistem muitas dúvidas sobre o resultado, na prática, sobre o seguinte: o nº 3 e 4 do artº 9º do diploma legal em causa estatui que “ a agregação não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das freguesias que agora se extinguirão;

2 – Esta Assembleia não se acha com legitimidade para decidir sobre a agregação ou fusão de freguesias, porque nenhuma força política eleita o propôs no seu programa eleitoral;

3 – A aplicabilidade da Lei da agregação das freguesias poderá originar um problema de conflito de competências ;

4– A Freguesia possui um importante e único valor histórico, cultural e patrimonial e não está disposta a colocar em causa os respectivos equipamentos;

Nestes termos, a Assembleia de Freguesia de Gestaçô deliberou atribuir PARECER NEGATIVO À AGREGAÇÃO /EXTINÇÃO/ FUSÃO da Freguesia.

Este parecer obteve a seguinte votação:



Brub
Fl. 2
105
H

Votos a favor:

Yago da Silva
Leandro Alves Pereira
Elsa Flávia Pinto Ferreira
Adriano Marcel Rogério Sequeira
Paulo João Martins
Helen Maria Ferreira Mendes Alves
Luís Filipe António Novais Nepomuceno
Vicente Manuel da Costa

Votos contra:

João Fernando João Costa

Assembleia de Freguesia de Gestação, 14 de Setembro de 2012.

Presidente: Yago da Silva

1º Secretário: Elsa Ferreira

2º Secretário: Leandro Alves Pereira

Está conforme o original,
que consta de 2 folhas, por
mim numeradas e rubricadas,
cujo original se encontra
apenso à acta desta Assem-
bleia, realizada a 2/9/2012.
O Presidente da Assembleia
Yago da Silva



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAIÃO (SANTA LEOCÁDIA)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO
ENTRADA
EM 18/09/2012
Refª 57 PROC _____

Exmo. Senhor:
Presidente da Assembleia Municipal de Baião
Dr. José Pinho Silva
Praça Heróis do Ultramar
4640 - 158 Baião

OFÍCIO

ASSUNTO	PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAIÃO (SANTA LEOCÁDIA) PARA EFEITOS DO N.º 4 DO ART.º 11.º DA LEI 22/2012, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA	
Nossa Referência	01/2012	Data 03-09-2012
Vossa Referência	_____	
Vossa Comunicação	_____	

Exmo. Senhor Presidente,

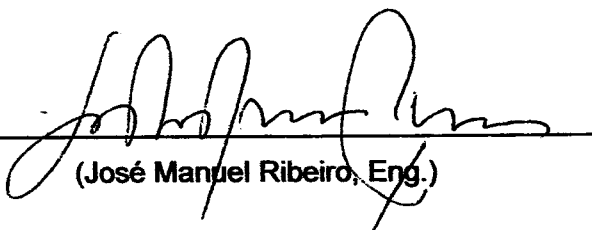
Venho, por este meio, remeter a V. Exa. cópia do Parecer da Assembleia de Freguesia de Baião (Santa Leocádia) sobre o assunto acima mencionado, aprovado em Reunião Ordinária do referido Órgão Deliberativo de Freguesia a 01 de Setembro de 2012.

Remeto, igualmente, cópia da Acta da citada Reunião aprovada em minuta.

Com os melhores cumprimentos,

e cordialmente pessoal

O Presidente da Assembleia de Freguesia,


(José Manuel Ribeiro, Eng.)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAIÃO (SANTA LEOCÁDIA)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE UM DE SETEMBRO
DE DOIS MIL E DOZE**

Início: 21:00 horas

Fim: 23:10 horas

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA

Nesta Sessão verificaram-se: 6 Presenças e 1 Falta (António Vieira Azeredo) -----

----- Representou a Junta de Freguesia o Senhor Presidente, Luís Miguel da Silva Pereira e o Senhor Secretário, José Augusto de Castro Pinto. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Leitura, Apreciação e Votação da Acta da Reunião anterior; -----

-----O Senhor Presidente da Assembleia solicitou ao plenário a dispensa da leitura da Acta da Sessão Ordinária de 16 de Junho de 2012, tendo, a proposta, sido aceite com a seguinte votação: -----

-----A Assembleia de Freguesia de Baião (Santa Leocádia) deliberou, **Aprovar** a proposta da dispensa da leitura da acta, por **Unanimidade**. -----

-----A Assembleia de Freguesia de Baião (Santa Leocádia) deliberou **Aprovar**, por **maioria de cinco votos a favor e uma abstenção** (José Maria Cardoso), a Proposta de Apreciação e votação da Acta, da Sessão Ordinária de 16 de Junho de 2012. -----

Leitura do Expediente e Informações da Mesa da Assembleia de Freguesia. -----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAIÃO (SANTA LEOCÁDIA)

Outros Assuntos. _____

II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – Informação do Exmo. Senhor Presidente da Junta sobre a Actividade Desenvolvida e a Situação Financeira da Junta de Freguesia; _____

-----A Assembleia de Freguesia de Baião (Santa Leocádia), tomou conhecimento. _____

PONTO 2 – Parecer da Assembleia de Freguesia de Baião (Santa Leocádia) para efeitos do nº 4 do art.º 11º da Lei 22/2012, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica; _____

-----A Assembleia de Freguesia de Baião (Santa Leocádia), por **Unanimidade**, deliberou **dar parecer negativo**, à Extinção/agregação/fusão da Freguesia para os efeitos do nº 4 do art.º 11º da Lei 22/2012, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. _____

III - PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

Proposta da Mesa: Pedido de Aprovação da Acta em Minuta. _____

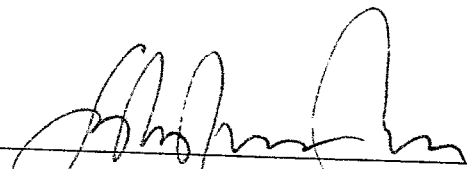
-----A Assembleia de Freguesia de Baião (Santa Leocádia) deliberou, **Aprovar** a proposta por **Unanimidade**. _____

Aprovação da Acta em Minuta: _____

-----A Assembleia de Freguesia de Baião (Santa Leocádia), deliberou **Aprovar** por **Unanimidade** a acta em minuta. _____

Baião (Santa Leocádia), 01 de Setembro de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,


(José Manuel Vieira Ribeiro, Eng.)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAIÃO (SANTA LEOCÁDIA)

A Primeira Secretária da Assembleia de Freguesia,

Joana Filipa Barbosa Ferreira
(Joana Filipa Barbosa Ferreira)

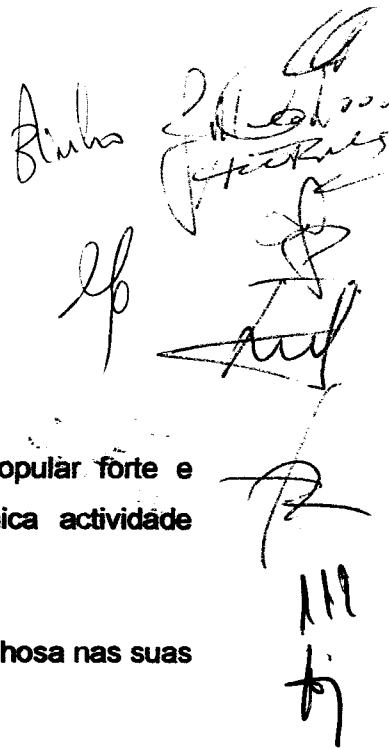
A Segunda Secretária da Assembleia de Freguesia,

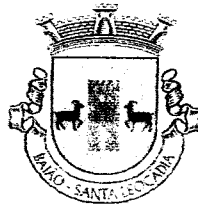
Inês Fernanda Valente Pereira
(Inês Fernanda Valente Pereira de Barros)



0 (SANTA
22/2012, QUE
INISTRATIVA

3. Baião (Santa Leocádia) possui equipamentos e serviços de relevância para as respectivas populações de que é exemplo o Centro de Apoio à Juventude e Idosos de Santa Leocádia de Baião (CECAJUVI), IPSS com mais de 10 anos de existência e que se constitui como uma Instituição de referência no que à Solidariedade Social diz respeito;





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAIÃO (SANTA LEOCÁDIA)

Autógrafa
João Filipe
112
7

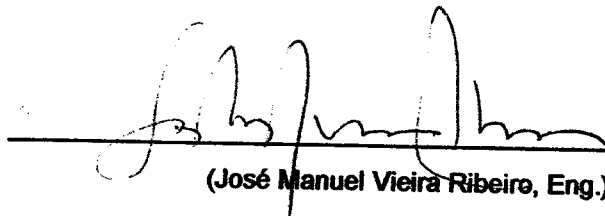
Este Parecer foi aprovado por unanimidade estando presentes, na reunião, seis dos sete membros eleitos da Assembleia de Freguesia.

Mais se decide que os eleitos da Freguesia, os Órgãos da Freguesia e a População em geral, tudo farão para defender os interesses da manutenção da Freguesia de Baião (Santa Leocádia) tal qual a conhecemos.

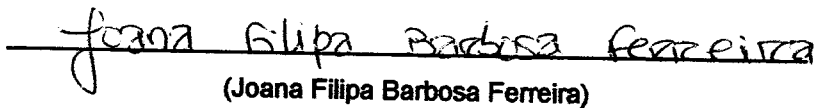
A Assembleia de Freguesia de Baião (Santa Leocádia)

01 de Setembro de 2012

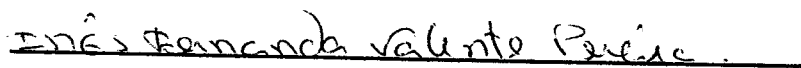
O Presidente da Assembleia de Freguesia,


(José Manuel Vieira Ribeiro, Eng.)

A Primeira Secretária da Assembleia de Freguesia,


(Joana Filipa Barbosa Ferreira)

A Segunda Secretária da Assembleia de Freguesia,


(Inês Fernanda Valente Pereira de Barros)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAIÃO (SANTA LEOCÁDIA)

André P.
Luf
lf
193
ti

O Deputado da Assembleia de Freguesia,

José Maria Cardoso
(José Maria Cardoso)

O Deputado da Assembleia de Freguesia,

Henrique Ramos Moreira Ribeiro
(Henrique Ramos Moreira Ribeiro)

O Deputado da Assembleia de Freguesia,

Pedro Manuel Vaz Pereira
(Pedro Manuel Vaz Pereira)



Assembleia de Freguesia de Tresouras

114
77

Aluísio

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO	
ENTRADA	
EM	18 / 09 / 2012
Refª	58 PROC

Exmo. Senhor;

**Presidente da Assembleia Municipal
de Baião**

ef

Praça Heróis do Ultramar

4640 – 158 Baião

Nossa Referência
01/2012/ER

Vossa Referência
nº 60

Data
14/09/2012

ASSUNTO: “Lei nº 22/2012, de 30 de maio – Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica – Envio de Proposta”

Conforme solicitado no ofício nº 60 de 12 de julho/2012, junto envio a V. Ex.ª a minuta com o parecer emitido por esta Assembleia de Freguesia conforme o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia de Freguesia,

Emanuela Aurora Nunes Ribeiro
(Emanuela Aurora Nunes Ribeiro, Dr.ª)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TRESOURAS

Ambr

lf

115
A

PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TRESOURAS, PARA EFEITOS DO Nº4 DO ARTº 11º DA LEI 22/2012, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA.

A Assembleia de Freguesia de Tresouras, reunida em sessão extraordinária, no dia 12 de agosto de 2012, para discutir o conteúdo da Lei 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, considerando que:

Subsistem muitas dúvidas, sobre o resultado, na prática, do disposto nos nºs 3 e 4 do artº 9 do aludido do diploma legal, que, respetivamente, estatuem: *“a agregação não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias”* e *“o Governo regula a possibilidade de os interessados nascidos antes da agregação de freguesias prevista na presente lei solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia agregada onde nasceram.”*

A freguesia possui, efetivamente, um vasto valor histórico, cultural e patrimonial que não está disposta a colocar em causa ou a fazer desaparecer; possui um edifício que é a sede da junta de freguesia e este proporciona todos os serviços necessários para a satisfação dos direitos/deveres para a população.

Não tem legitimidade para decidir sobre a agregação/extinção/fusão da freguesia porque nenhuma força política eleita o propôs em campanha eleitoral.

A Assembleia de Freguesia apenas pode proceder à emissão de parecer, sem carácter vinculativo ou de decisão, acerca da reforma administrativa territorial autárquica (Lei 22/2012, de 30/5 – art.º 11º, nº 4).

Nestes termos, a aplicabilidade da Lei da agregação das freguesias poderá estar a originar, um problema ou conflito de competências, gerador de eventual “ilegalidade”, entre Órgãos Autárquicos, neste processo, já que a Assembleia Municipal não representa as freguesias, uma vez que são órgãos autónomos e diferentes, pessoas coletivas autónomas e diferentes, com eleições diferentes, pelo que ambas – Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal – têm (ou deveriam ter) a mesma “legitimidade” no processo tendente à pronúncia junto da própria Assembleia da República.

Conforme já referido, no dia 12 de agosto de 2012, pelas 9h30m, reuniu na sede da junta de freguesia uma sessão extraordinária com um ponto único de abordagem: “Discussão da proposta de agregação/extinção/fusão prevista na Lei nº 22/2012, de 30 de maio – Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica”, que contou com a presença de “todos” os tresourenses que quiseram dar o seu contributo para a emissão do parecer.



Handwritten signature

Todos demonstraram uma enorme revolta, propondo-se fazer uma manifestação junto à Assembleia da República. Para realçar o enorme descontentamento da população, procedeu-se à angariação de assinaturas de todos os participantes, da qual se remete em anexo.

A Assembleia de Freguesia, pelos fundamentos de facto e de direito acima expostos, delibera:

1-Atribuir Parecer Negativo à agregação/extinção/fusão da Freguesia.

Estavam presentes todos os membros eleitos, excepto a Sr.^a Verónica Emília Lourenço Teixeira da Silva e a Sr.^a Maria Arminda de Araújo Cardoso Rodrigues.

Este Parecer foi aprovado por unanimidade com cinco votos a favor.

Mais se decide que os eleitos da freguesia, os órgãos da freguesia e a população em geral, tudo farão para defender os interesses da manutenção da Freguesia de Tresouras.

A Assembleia de Freguesia de Tresouras
14 de setembro de 2012

A Presidente de Assembleia de Freguesia

Emanuela Aurora Nunes Ribeiro

O 1º secretário

Alberto da Costa Nunes

A 2ª secretária

Cristina Maria Pinto Cayula



Alinho

Os Vogais

António Ribeiro Pinto Cunha
João Tiago Rodrigues Pereira

117
11

Cristiana Inês Pereira Rodrigues
Sibrina de Jesus Bernardino da Cruz
ADERITO J PEREIRA

118
Binh
fi

Antonio Fernando Ribeiro

lf

NUNO FILIPE COMES DE PAIVA

Andreia Filipa Esteves Ribeiro

Bruna Tatiana Esteves Ribeiro

Emmanuel Alberto Pinto Nunes

Beatriz de Fátima Pinto Pereira

Autónio Pereira

Paula Cristina Macedo Pereira

Margarida da Assunção

Elisabete Maria da Anunciação Pereira

Albino Ferreira Henriques

João Bernardo

Maria de Fátima Coelho Pinto

Silvio Fernando Pinto Lúcio

Maria Dulce

Maria de Lurdes Pinto

João Manuel Cardoso Loureiro

Maria Hermínia Monteiro

Maria Helena Jesus Pereira Mendes

Maria do Sacramento de Jesus Pinto

Maria do Fátima Monteiro Ribeiro

Críslina Alexandra Ribeiro Silva

Antônio Pinto da Cunha

João Pinto da Cunha

Rufino Pinto da Cunha

Dia da Cruz do Rio

Maria Luiza de Jesus Soares Dias

Isabel de

Maria Amelia dos Santos Ribeiro

Sandra Ribeiro Pereira Dias

Maria Getulio Campelo Benvista
Fernanda Glória da Anunciação Pereira
Maria de Fátima Mendes Barcelo

Bruno Miguel de Almeida Rodrigues

Lauro Conceição Gomes Hansen

Ruben Miguel Gomes Ribeiro

Raquel Susana Gomes Pereira

João Pinto da Cunha

Mônica Sofia Pereira Monteiro Ribeiro

Antônio Campelo Ribeiro

Maria Manuela Cunha

Maria Lina de Jesus Pereira

Adelino & Corina de Almeida

Fernanda Conceição Ribeiro Campelo

119.

Binho

ly

Antônio Batello

José Maria Pereira

Hygo Samuel Pinto Pereira

José Antônio Teixeira Pinto

Vizinha Izene Anunciação Pezzica

Silvino Campelo Ribeiro

Silvino dos Santos Duban

Catolino Ribeiro Pereira

José Manuel Pereira ~~Teixeira~~

Cláudia Patrícia de Araújo Góes

João Miguel Pinto Teixeira

Rute Daniela Pinto Teixeira

Lucia Canina Pinto Teixeira

Maria da Conceição Pinto

Maria Fernanda da Conceição Costa

Almar Pinto da Cunha

Maria Lurdes Costa Cunha

Maria Elise Campelo

Antônio Góssio Monteiro Lima

Renato Michael Campelo Lima

Helena Cristina da Cunha Mendes

Maria Fernanda Rodrigues da Cunha

João Cláudio Pinto Facedo Feres

João Filipe Pinto Gouveia

Antônio Teixeira Gouveia

Marina Leite da Costa Lima do Sant

José Antônio Carlos Vieira

Leandro Augusto Almeida

Aluno 120
H
ly

Maria da Conceição Campello
Maria Milza da Mota Rodrigues

Pinho

Maria Alder Teixeira

Felmo Alexandre Teixeira Moreira

Lidia ~~Audrey~~ ~~Teresa~~ ~~Campos~~

lg

Esmeralda Maria Pinto Pereira

121
H

João Gomes Teixeira

Maria Beatriz Monteiro Ribeiro

Vilson Manuel Pereira Teixeira

Maria Rosa Pinto Carvalho

Cristiana Andreia Carvalho Teixeira

Marco António Carvalho Teixeira

Óscar Manuel Carvalho Teixeira

Messi Carlos Mendes Ribeiro

Adosindo Cláudia Ribeiro Mota

Elizabeth Maria Guin - Est. Lopes

João Manuel Teixeira Lopes

Maria Angelina Pereira

Suzana Isabel Pereira Ferreira

Primo André Lima Ferreira

Anabela Maria Nunes Pereira

Rui Teixeira Oliveira

Fábio Rafael Nunes Oliveira

Maria Dalila Mota Pires

Maria Sirlene F. Mota

Isabelisa Luz Lopes

Norberto Silva

Daniela Filipa Lopes da Silva Pinheiro

Manuel João Gomes

Filipe André Nunes do Santos.
Fernando Faria Lopes Silva

Finha

122
A

Filomena Briva Coelho Pinto
Fernando Carmo Pinto
Jana Amélia dos Santos Ribeiro
Hania Assunção Alves Placido Sousa
Alfredo Teixeira

Maria de Fátima do céu Rodrigues Placido

Ulisses Placido de Jesus Pinto

Sonia Maria do céu Rodrigues

Prasdim dos Santos Meirimha

Antonio Fernando Ribeiro Pereira

Nelson Vieira de Andrade

José Augusto Rodrigues Furtado

Manoel Alves Pereira

Valdemar Batista

Antônio Fagundes da Silva

José da Silva Leal

Jana da Conceição Lopes da Silva

Paulo José Lima Lima

Maria José Coelho Pinto



Simão

João Sampaio


123
H

Manuela Placido

Maria José Martins

Luísa Cristina Gouveia

Maria Fernanda Placido Pereira

Carlos Monteiro

Ávelino Pereira do Carmo

Getúlio Lourenço Teixeira da Silva

Maria Jolina Pereira Matias

Raoul Billuier

João Lourenço Luís Soares

Maria Alice da Conceição Macedo

Beluino Tito Segura

Maria Francisca de Jesus Monteiro Pinto

Maria Helena de Jesus Monteiro Pinto Estêves

Adelino Campelo Ribeiro

Emanuela Aurora Nunes Ribeiro

António Domingos Sasso

Medina Pinto

João Marcelo Campelo Aguiar

Antônio Paulo Monteiro Pereira
Sara Alexandra Sousa Mauda Pereira

Antônio

Vitor Pereira

Maria Angelina

Antônio Ribeiro Campelo

Aventim Carvalho Pinto Mota

Maria de Lurdes Ribeiro Pereira Mota

Liliana Andreia Pereira Pinto Mota

Fernanda Maria Elito Andrade

Rosa Maria Campelo Marcondes

Camimda Dmabela Ribeiro Leiros Teixeira

Maria Regina Teixeira Sinto

Maria Helena Araújo Cardoso Rodrigues

Cristina Maria Pinto Campelo

124
#

Nódia Filipo macado Lopes
Albino Fernando Pereira Lopes
Maria Im de Macado
Maria Eduarda Ferreira Magalhães
Maria do Fatima Pinto Macado

Anho 125
fi
ly

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO
ENTRADA
EM 19/09/2012
Refª 59 PROC PARECER DA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIBADOURO, PARA
EFEITOS DO Nº 4 DO ARTº 11º DA LEI 22/2012, QUE APROVA O REGIME
JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

126
17
Ribeiro
lg

A Assembleia de Freguesia de Ribadouro, reunida em sessão extraordinária, no dia 27 Julho de 2012, para discutir o conteúdo da Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, considerando que:

Subsistem muitas dúvidas, sobre o resultado, na prática, do disposto nos nºs 3 e 4 do artº 9º do aludido diploma legal, que, respetivamente, estatuem: *"a agregação não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias"* e *"o Governo regula a possibilidade de os interessados nascidos antes da agregação de freguesias prevista na presente lei solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia agregada onde nasceram."*

A freguesia possui, efetivamente, um importante e único valor histórico, cultural e patrimonial que não está disposta a colocar em causa ou a fazer desaparecer; possui equipamentos e serviços de relevância para as respetivas populações; possui um movimento associativo popular forte e interventivo; possui uma população coesa e determinada, também tendo em conta que nas freguesias do interior, como esta quem está junto das populações, como é o caso dos executivos dessas Freguesias, que lhes resolve por vezes, os problemas etc.....

Não tem legitimidade para decidir sobre a agregação/extinção/ fusão da freguesia porque nenhuma força política eleita o propôs em campanha eleitoral.

A Assembleia de Freguesia apenas pode proceder à emissão de parecer, sem carácter vinculativo ou de decisão, acerca da reforma administrativa territorial autárquica (Lei 22/2012, de 30/5 - art.º 11º, nº 4º).

Nestes termos, a aplicabilidade da Lei da agregação das freguesias poderá estar a originar, um problema ou conflito de competências, gerador de eventual "ilegalidade", entre Órgãos Autárquicos, neste processo, já que a Assembleia Municipal não representa as freguesias, uma vez que são órgãos autónomos e diferentes, pessoas coletivas autónomas e diferentes, com eleições diferentes, pelo que ambas – Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal – têm (ou deveriam ter) a mesma "legitimidade" no processo tendente à pronúncia junto da própria Assembleia da República.

A Assembleia de Freguesia, pelos fundamentos de facto e de direito acima expostos, delibera:

1 - Atribuir Parecer Negativo à agregação/extinção/fusão da Freguesia.

maioria
Este Parecer foi aprovado. por unanimidade, com 4 votos a favor do PS e 1 voto contra de
(Patrícia Daniela Pinto da Silva) do PSD.

faltou o Sr.ª Joaquim Augusto Pinto Vieira e Ana Júlia Elvas Gomes Lopes Marante).do
PSD.

Mais se decide que os eleitos da freguesia, os órgãos da freguesia e a população em geral,
tudo farão para defender os interesses da manutenção da Freguesia de Ribadouro

A Assembleia de Freguesia de Ribadouro

Data 27 de Julho.2012

O Presidente:

Rimato Manuel Lopes da Costa

O 1º secretário:

Tiago Alexandre Almeida Soares

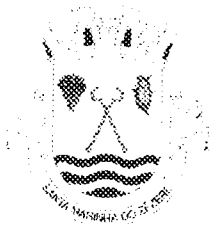
O 2º secretário:

Filipe André Regalado Almeida

A Vogal:

Carla Elisavinda Costa

127
Rib
lf



Assembleia de Freguesia de Santa Marinha do Zêzere

Concelho de Baião

122
BT
JL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO	
ENTRADA	
EM	20 / 09 / 2012
Refª	60 PROC

Exmo Senhor Presidente da
Assembleia Municipal de Baião
Rua Heróis do Ultramar
Campelo
4640 CAMPELO BAO
Portugal

Sua referência
60

Sua comunicação de
12/07/2012

Nossa referência
OF-07/2012

Data
19/09/2012

Assunto: "Lei nº 22/2012, de 30 de maio - Regime jurídico da
reorganização administrativa territorial autárquica – Envio de parecer"

Relativamente ao assunto acima referenciado e no seguimento do V/ ofício sobre o assunto acima identificado, segue em anexo cópia do parecer desta Assembleia de Freguesia para efeitos do nº 4 do artº 11º da lei 22/2012, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

Carlos Jorge Coelho Teixeira

Eng. Carlos Jorge Coelho Teixeira



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA DO ZÊZERE

PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA DO ZÊZERE, PARA EFEITOS DO N.º 4 DO ART.º 11.º DA LEI 22/2012, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A Assembleia de Freguesia de Santa Marinha do Zêzere, reuniu em sessão ordinária, no dia 7 de setembro de 2012, para emissão de parecer, para efeitos do n.º 4 do art.º 11.º da lei 22/2012, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, conforme ponto 2 da ordem de trabalhos. Assim, considerando que:

- Subsistem muitas dúvidas sobre o resultado, na prática, do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 9.º do aludido diploma legal que, respetivamente, estatuem: *“a agregação não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das antigas freguesias”* e *“o Governo regula a possibilidade de os interessados nascidos antes da agregação de freguesias prevista na presente lei solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia agregada onde nasceram.”*;
- A freguesia possui, efetivamente, um importante e único valor histórico, cultural e patrimonial que não está disposta a colocar em causa ou a fazer desaparecer; possui um movimento associativo popular forte e interventivo; possui uma população coesa e determinada; possui equipamentos e serviços de relevância para a respetiva população que justificam a atribuição e manutenção da categoria de “Vila” desde 20 de junho de 1991;
- Não tem legitimidade para decidir sobre a agregação/extinção/fusão da freguesia porque nenhuma força política eleita o propôs em campanha eleitoral;
- A Assembleia de Freguesia apenas pode proceder à emissão de parecer, sem caráter vinculativo ou de decisão, acerca da reforma administrativa territorial autárquica (Lei 22/2012, de 30/5 – art.º 11.º, n.º 4);



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA DO ZÊZERE

- Nestes termos, a aplicabilidade da Lei da agregação das freguesias poderá estar a originar um problema ou conflito de competências, gerador de eventual ilegalidade, entre órgãos autárquicos, neste processo, já que a Assembleia Municipal não representa as freguesias, uma vez que são órgãos autónomos e diferentes, pessoas coletivas autónomas e diferentes, com eleições diferentes, pelo que ambas - Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal - têm (ou deveriam ter) a mesma "legitimidade" no processo tendente à pronúncia junto da própria Assembleia da República.

A Assembleia de Freguesia, pelos fundamentos de facto e de direito acima expostos delibera:

1- Atribuir parecer negativo à agregação/extinção/fusão da Freguesia de Santa Marinha do Zêzere.

Este parecer foi **aprovado por unanimidade** dos membros da assembleia presentes, tendo-se registado a falta dos senhores Hélder Filipe Sousa Gomes Pereira e António José Pereira Ribeiro.

Mais se decide que os eleitos da freguesia, os órgãos da freguesia e a população em geral tudo farão para defender os interesses da manutenção da freguesia de Santa Marinha do Zêzere.

A Assembleia de Freguesia de Santa Marinha do Zêzere, em 7 de setembro de 2012

O Presidente

(Eng. Carlos Jorge Coelho Teixeira)

A 1ª Secretária

(Maria de Lurdes dos Santos Ribeiro de Carvalho)



Assembleia de Freguesia de Santa Cruz do Douro

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO Concelho de Baião

ENTRADA

EM 20 / 09 / 2012

Refª 61 PROC

131
7

António
ly
AB

PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ DO DOURO, PARA EFEITOS DO Nº 4 DO ARTº 11º DA LEI 22/2012, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A Assembleia de Freguesia de Santa Cruz do Douro, reunida em sessão ordinária, no dia 08 de setembro de 2012, para discutir o conteúdo da Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, considerando que:

Subsistem muitas dúvidas, sobre o resultado, na prática, do disposto nos nºs 3 e 4 do artº 9º do aludido diploma legal, que, respetivamente, estatuem: "a agregação não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias" e "o Governo regula a possibilidade de os interessados nascidos antes da agregação de freguesias prevista na presente lei solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia agregada onde nasceram."

Apesar de a Freguesia de Santa Cruz do Douro não estar na situação de agregar ou ser agregada a outra freguesia, tem um importante e único valor histórico, cultural e patrimonial que não estaria disposta a colocar em causa ou a fazer desaparecer, pelo que considera que o processo de reorganização administrativa territorial autárquica deveria ser implementado com base:

- num consenso político muito alargado;
- em estudos profundos sobre os efeitos das possíveis alterações a introduzir;
- participação ativa das populações na decisão sobre o seu território e;
- esclarecimento das populações sobre as novas estruturas e os respetivos modelos de funcionamento.

Não tem legitimidade para decidir sobre a agregação/extinção/ fusão de freguesias porque nenhuma força política eleita o propôs em campanha eleitoral.

A Assembleia de Freguesia apenas pode proceder à emissão de parecer, sem carácter vinculativo ou de decisão, acerca da reforma administrativa territorial autárquica (Lei 22/2012, de 30/5 - art.º 11º, nº 4º).



Assembleia de Freguesia de Santa Cruz do Douro

Concelho de Baião

132
Almeida
lg

Nestes termos, a aplicabilidade da Lei da agregação das freguesias poderá estar a originar, um problema ou conflito de competências, gerador de eventual "ilegalidade", entre Órgãos Autárquicos, neste processo, já que a Assembleia Municipal não representa as freguesias, uma vez que são órgãos autónomos e diferentes, pessoas coletivas autónomas e diferentes, com eleições diferentes, pelo que ambas – Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal – têm (ou deveriam ter) a mesma "legitimidade" no processo tendente à pronúncia junto da própria Assembleia da República.

A Assembleia de Freguesia de Santa Cruz do Douro, pelos fundamentos de facto e de direito acima expostos, delibera:

1 - Atribuir Parecer Negativo à agregação/extinção/fusão de freguesias no concelho de Baião de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

2 - Sugerir que, em processo desta natureza, os critérios a aplicar às freguesias de baixa densidade populacional e rurais do Interior, sejam distintos dos das mais urbanas e que tenham em conta as suas especificidades, nomeadamente, no que respeita à presença do Estado nestes territórios face à mobilidade, às distâncias, à orografia, ao envelhecimento das populações, etc.

3 - Propor a revisão dos abonos dos eleitos locais nos diferentes regimes de permanência com a eventual extinção das senhas de presença dos membros das Assembleias de Freguesia numa perspetiva de redução de custos subentendida na oportunidade desta lei.

Este parecer foi aprovado por unanimidade e estiveram presentes a maioria dos membros eleitos.

A Assembleia de Freguesia de Santa Cruz do Douro
Santa Cruz do Douro, 08 de setembro de 2012

A Presidente

Maria Luísa Dias Barreto

A Primeira Secretária

Almeida Maria Soares de Freitas

A Segunda Secretária

Luísa Glória Ribeiro

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO
ENTRADA
EM 20 / 09 / 2012
Refª 62 PROC _____



133
F.
ll

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOIVOS DO MONTE
PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOIVOS DO MONTE,
PARA EFEITOS DO Nº 4 DO ARTº DA LEI 22/2012, QUE APROVA O
REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERRITORIAL AUTÁRQUICA

REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2012

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze, na sede desta Junta de Freguesia, reuniu a Assembleia da Freguesia de Loivos do Monte, pelas vinte e uma horas e, tendo presidido o senhor José Guedes Pereira, Presidente da Assembleia de Freguesia, com a presença dos seguintes membros: Joaquim Fernando Pereira (Presidente da Junta), Joaquim Alves Miranda (1º Secretário), Carlos Manuel Gomes Ribeiro (2º Secretário), António Manuel Sousa Monteiro (Vogal), Manuel Gomes Ferreira, Armando Augusto Ribeiro Lemos e Fernando Morais Pereira.

O Senhor Presidente da Assembleia informou que a reunião era destinada a tratar dos assuntos constantes da respectiva convocatória.

Verificou-se que o sr. Carlos Manuel Gomes Ribeiro não estava presente.

1º PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Seguiu-se a explicação do executivo face à convocatória:

Subsistem muitas dúvidas, sobre o resultado, na prática, do disposto nos nºs 3 e 4 do artº 9º do aludido diploma legal, sendo que a Freguesia possui, efectivamente, um importante e único valor histórico, cultural e patrimonial que não está disposta a colocar em causa ou a fazer desaparecer; possui equipamentos e serviços de relevância para as respectivas populações; possui um movimento associativo popular forte e interventivo; possui uma população coesa e determinada.

Não tem legitimidade para decidir sobre a agregação/extinção/fusão da Freguesia porque nenhuma força política eleita o propôs em campanha eleitoral.

O executivo apenas pode proceder à emissão de parecer sem carácter vinculativo ou de decisão, acerca da reforma administrativa territorial autárquica.



134
F. Silva
lg

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOIVOS DO MONTE

A agregação das freguesias poderá originar um problema ou conflito de competências sendo que deixará de existir a Assembleia Municipal que representa as freguesias e caberá aos Órgãos Autónomos a imposição.

O executivo de Freguesia pelos fundamentos de facto e de direito acima expostos, delibera:

- Atribuir Parecer Negativo à agregação/extinção/fusão da Freguesia.

Este parecer negativo foi aprovado por unanimidade.

E nada havendo mais a tratar o Senhor Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião, pelas vinte e uma horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelos membros da mesa.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

José Guedes Pereira

João Paulo dos Santos O 1º Secretário

O 2º Secretário

António Manuel de Sousa Monteiro

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VIARIZ**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO	
ENTRADA	
EM	20/09/2012
Refª	63 PROC

**MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE VIARIZ DE 18/08/2012**

1 Aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze, pelas vinte horas e trinta minutos, na sede da Junta de Freguesia, reuniu a Assembleia de Freguesia em reunião extraordinária, onde foi deliberado o seguinte: _____

ASSUNTOS APROVADOS EM MINUTA

- 1) - Discussão e Votação sobre o encerramento das Juntas de Freguesias - Proposta: - A Assembleia de Freguesia de Viariz, deliberou, aprovar a proposta por 0 votos a favor, 5 votos contra e 0 votos de abstenção; _____

_____ Para constar se lavrou a presente acta em minuta que vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia. _____

A Mesa da Assembleia

Paula Jorge Lourenço Pinto
António Manuel José António
Paulo Manuel Almeida Borges



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

136
47
ll

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO

ENTRADA

EM 20/09/2012

Refª 64 PROC

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NÚMERO TRINTA E TRÊS

DE DOIS DE SETEMBRO

DE DOIS MIL E DOZE

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA

Nesta Sessão verificaram-se: 7 - Presenças e 0 - Falta. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

II-PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

PONTO 1 – PROPOSTA – Lei nº22/2012, de 30 de maio – Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Face a esta proposta, o Senhor Deputado da Assembleia de Freguesia Vitorino António Vieira considera que esta proposta de lei não tem qualquer sentido, dado que a mesma reforma não contempla as vontades nem tão pouco as necessidades da população, atendendo que se trata de uma área rural dispersa que dista do concelho 20 km sensivelmente, com poucos recursos de transportes publicos e alternativos, já para não falar nos recursos económicos.

Com efeito, esta reforma não vem ao encontro do serviço de proximidade preconizado pelo Documento Verde. Neste âmbito, este órgão deliberativo repudia esta Reforma porque, no seu entender, não está contemplado o serviço de proximidade, bem pelo contrário. Este tem sido assegurado pelas Juntas de Freguesia rurais que estabelecem um diálogo diário e direto com as pessoas mais carenciadas.

Ainda a respeito da referida Proposta o Senhor Deputado Manuel Dinis Rodrigues Pinto, reiterou o parecer do Senhor Deputado Vitorino António Vieira



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

137
17
Alvaro
lg

e reforçou que esta Reforma foi feita em cima do joelho, de régua e esquadro, devido aos critérios aplicados e ao desconhecimento das populações relativamente às distâncias, às designações atribuídas pelo INE (Censos 2011) que não cumprem os requisitos destas zonas geográficas, nem as distâncias estabelecidas pelos mesmos.

Posto isto, não havendo qualquer objecção ao exposto, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia pôs a Proposta à consideração e votação de todos os deputados presentes. Estes deliberaram **por unanimidade votar contra a esta proposta.**

Aprovação da Ata em Minuta: - A Assembleia de Freguesia, deliberou **Aprovar por Unanimidade** a acta em minuta. -----

São Tomé de Covelas, 02 de Setembro de 2012

O Presidente
Adriano António Pereira Loureiro

O Primeiro Secretário
Vitorino António Vieira

O Segundo Secretário
Elisabeti Rosa Penha da Cunha

1.º Vogal
Vitor Manuel de Almeida Guimarães

2.º Vogal
Luís Luís Rodrigues Pinto

3.º Vogal
Maria Helena Loureiro da Silva Pinto

4.º Vogal
Alvaro Loureiro Pinto